



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO

Folha de Apresentação

Órgão Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<u>Objeto:</u>	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação existente destinada à implantação da Biblioteca Municipal de Lassance/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos, memoriais e demais documentos que integram o processo de contratação.
Valor estimado:	R\$ 116.645,50 (Cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Data e horário de abertura da sessão pública:	<u>01/10/2026 das 08h00min às 09:00 horas.</u>
Sítio eletrônico (site) de realização da sessão pública do pregão eletrônico:	https://app2.ammlicita.org.br
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa:	ABERTO/FECHADO
Licitação é de Ampla Concorrência:	SIM
<u>Dotação orçamentária:</u>	FICHA - 362 - 13.391.0003.1030 – CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL – LEI ALDIR BLANC 2.
Disponibilização do edital: <u>Atenção:</u> <i>Caro licitante, caso tenha interesse em participar do certame, deverá, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes a ele nos locais que estão citados ao lado.</i>	Este edital está disponível no sistema https://app2.ammlicita.org.br/cadastro , e no Portal do Município de Lassance http://lassance.mg.gov.br .

Endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, 1473, Nova Lassance, Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267- E-mail: educacao@lassance.mg.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

1. OBJETO

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA

5. FASE DE LANCES

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7. HABILITAÇÃO

8. CONTRATAÇÃO

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 025/2026

(Processo Administrativo nº. 078/2026)

O Município de Lassance, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.125/0001-68, com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 726, Centro, Lassance/MG, CEP: 39250-000, torna público a todos os interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 02/2023/GAB/NLLC, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 01/10/2026

Período de Propostas: De 28/09/2026 às 08:00h até 30/09/2026 às 08:00h, horário de Brasília

Período de lances: 01/10/2026 das 08:00h até 09:00 horas, Horário de Brasília

Horário da Fase de Lances: Das 8:00 horas até 09:00 horas, Horário de Brasília

Link: Portal de Compras do Governo Federal <https://app2.ammlicita.org.br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Menor Preço Global

1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais **vantajosa para Contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, de Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação existente destinada à implantação da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.**

1.2. A contratação será formalizada em um único instrumento contratual, abrangendo integralmente o objeto, cuja execução observará a divisão operacional e financeira estabelecida no Termo de Referência, sem caracterização de parcelamento do objeto em lotes distintos.

1.3. A primeira etapa terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva ordem de serviço, limitada ao valor de R\$71.003,15 (setenta e um mil, três reais e quinze centavos), observados o cronograma físico-financeiro aprovado e o prazo máximo de 2 (dois) meses para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



1.4. A segunda etapa compreenderá os serviços remanescentes necessários à conclusão do objeto e será condicionada ao recebimento, pelo Município, da parcela de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB referente ao exercício de 2026, bem como à correspondente autorização administrativa para seu início, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 2 (dois) anos, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, sendo que o prazo máximo de execução de cada etapa será de 2 (dois) meses, contado a partir da respectiva autorização para início dos serviços.

1.6. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar proposta de preços readequada ao valor final obtido na disputa, acompanhada de cronograma físico-financeiro específico para cada uma das etapas de execução, observando a sequência lógica e tecnicamente adequada dos serviços, as condições estabelecidas no Termo de Referência e os limites financeiros definidos para cada etapa.

1.7. A participação na presente Dispensa Eletrônica implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A contratação compreende a execução, pela empresa contratada, dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação existente destinada à implantação da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, conforme especificações, quantitativos, condições e demais elementos constantes deste Aviso, do Termo de Referência, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo e dos demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.2. O objeto será contratado em item único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço completo de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo os seguintes itens: Serviços preliminares Demolições e remoções Alvenaria e revestimentos Pintura da edificação Pisos Esquadrias Louças, metais e bancadas	Serviço	01	R\$116.645,50	R\$116.645,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



	Cobertura Escada Instalações hidrossanitárias Instalações elétricas				
Valor Total					R\$116.645,50

2.3. Os serviços que integram o objeto abrangem, conforme os quantitativos e especificações constantes da Planilha Orçamentária, os seguintes grupos de serviços:

- a) serviços preliminares;
- b) demolições e remoções;
- c) alvenaria e revestimentos;
- d) pintura da edificação;
- e) pisos;
- f) esquadrias, incluindo portas e janelas;
- g) louças, metais e bancadas;
- h) cobertura;
- i) escada;
- j) instalações hidrossanitárias; e
- k) instalações elétricas.

2.4. As especificações técnicas, códigos de referência, unidades de medida, quantitativos, composições, preços de referência e demais características dos serviços encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária integrante do processo, elaborada com base nas referências SETOP Norte – 01/2026, SINAPI – 03/2026 e composições próprias.

2.5. A execução deverá compreender todos os serviços necessários à adequada conclusão das respectivas etapas da reforma, ainda que determinados insumos, equipamentos, ferramentas ou atividades acessórias não estejam individualmente destacados na descrição resumida do item, desde que estejam previstos nos documentos técnicos integrantes da contratação ou sejam inerentes à execução dos serviços especificados.

2.6. A contratação será formalizada em um único item e instrumento contratual, não constituindo a divisão da execução em duas etapas parcelamento do objeto para fins de disputa. As etapas representam exclusivamente a programação físico-financeira da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.7. A primeira etapa compreenderá os serviços autorizados para execução imediata, observado o



limite financeiro de R\$ 71.003,15 (Setenta e um mil, três reais e quinze centavos).

2.8. A segunda etapa compreenderá os serviços remanescentes necessários à conclusão do objeto, cujo início ficará condicionado ao recebimento, pelo Município, da parcela de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB referente ao exercício de 2026 e à correspondente autorização administrativa para início da etapa.

2.9. A divisão dos serviços entre as duas etapas deverá observar a sequência lógica e tecnicamente adequada de execução, considerando as interdependências entre as atividades, as condições existentes na edificação e as regras básicas de execução de obras e serviços de engenharia, de modo a evitar a realização de serviços sem a prévia execução daqueles que lhes sejam necessários ou condicionantes.

2.10. A descrição dos serviços e demais condições de execução da segunda etapa será aquela estabelecida no Termo de Referência, item 1.3 – Forma de execução e etapas, e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, que deverão ser observados para a execução do objeto.

2.11. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar proposta de preços readequada ao valor final obtido na disputa, acompanhada de cronograma físico-financeiro específico para cada etapa, observados o limite financeiro da primeira etapa, o saldo correspondente à segunda etapa, os documentos técnicos da contratação e o prazo máximo de 2 (dois) meses para execução de cada etapa.

2.12. Os quantitativos detalhados de cada serviço e respectiva unidade de medida deverão ser observados integralmente conforme a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos que integram o processo, os quais prevalecerão para fins de definição das características e condições de execução do objeto.

2.13. O valor final da contratação será aquele resultante da disputa eletrônica, observado o critério de julgamento de menor preço global, não se confundindo o valor estimado constante da Planilha Orçamentária com o preço final a ser contratado.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, disponível no endereço eletrônico <https://app2.ammlicita.org.br/cadastro>.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo do serviço que ofertará lance, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses..

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data limite para julgamento.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que



incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração, observadas as especificações e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação. A estrutura básica deste item segue o modelo padronizado utilizado pelo Município.

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando-se, para fins de classificação, o valor total ofertado para a execução integral do objeto, não obstante sua execução esteja organizada em duas etapas físico-financeiras.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, observada a ordem de classificação.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com valor compatível com o estimado pela Administração.

6.3.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer com proposta acima do valor máximo definido para a contratação.

6.3.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



6.4. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta de preços readequada ao último lance, acompanhada dos documentos complementares que eventualmente sejam necessários à análise da proposta.

6.5. A proposta readequada deverá contemplar a integralidade do objeto e apresentar os valores necessários à execução das duas etapas previstas na contratação, observando-se o regime de empreitada por preço global e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Juntamente com a proposta de preços readequada, a empresa vencedora deverá apresentar cronograma físico-financeiro específico para cada uma das duas etapas de execução, observadas as seguintes condições:

6.6.1. O cronograma da primeira etapa deverá contemplar os serviços previstos para execução imediata, respeitando o limite financeiro de R\$ 71.003,15 (setenta e um mil, três reais e quinze centavos).

6.6.2. O cronograma da segunda etapa deverá contemplar os serviços remanescentes necessários à conclusão do objeto, correspondentes ao saldo contratual após a definição do valor final da contratação, ficando sua execução condicionada ao recebimento, pelo Município, da parcela de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB referente ao exercício de 2026 e à correspondente autorização administrativa para seu início.

6.6.3. Os cronogramas deverão ser elaborados considerando prazo máximo de 2 (dois) meses para execução de cada etapa, observada a sequência lógica, operacional e tecnicamente adequada dos serviços.

6.6.4. A distribuição dos serviços entre as etapas não poderá considerar exclusivamente o aspecto financeiro, devendo observar as interdependências entre as atividades, as condições existentes na edificação e a sequência adequada de execução, de modo que os serviços antecedentes e necessários sejam executados antes daqueles que deles dependam.

6.6.5. A proposta e os respectivos cronogramas deverão demonstrar compatibilidade entre os serviços previstos, os valores atribuídos a cada etapa e o valor global final ofertado pelo fornecedor.

6.6.6. A divisão da execução em duas etapas não constitui parcelamento do objeto para fins de julgamento ou contratação, permanecendo o objeto único e sendo considerado, para fins de classificação, o valor global ofertado.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



- 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos;
- 6.8.3. Apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do valor máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, poderão ser considerados, entre outros elementos, os custos necessários à execução dos serviços, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos, tributos e demais componentes que incidam sobre a execução do objeto.
- 6.10. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade de execução do objeto pelo preço ofertado.
- 6.11. Eventuais erros ou falhas no preenchimento da proposta ou dos elementos que a acompanham poderão ser objeto de saneamento, desde que não impliquem majoração do preço ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, a Administração poderá solicitar manifestação do setor requisitante e/ou da área técnica responsável, especialmente quanto à compatibilidade dos serviços propostos, da metodologia de execução e dos cronogramas físico-financeiros com os documentos técnicos da contratação.
- 6.13. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informado no sistema eletrônico o novo dia e horário para sua continuidade.
- 6.15. A aceitação da proposta não afasta a necessidade de posterior verificação do atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Aviso e em seus anexos.
- 6.16. A aprovação dos cronogramas físico-financeiros apresentados pela empresa vencedora ficará condicionada à verificação de sua compatibilidade com a Planilha Orçamentária, o Termo de Referência, as condições existentes no local da obra e a sequência tecnicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



adequada dos serviços, sem alteração do valor global final ofertado.

6.17. Será desclassificada a proposta que:

- A) Contiver vícios insanáveis;
- B) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- C) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- D) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- E) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.18. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.18.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.18.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Termo de Referência – ANEXO II** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, III, da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5 % (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (Trinta) dias**;
- (2) Compensatória de **10% (Dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (Dez)** dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) As peculiaridades do caso concreto;
 - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema AMM Licita Plataforma de Licitações Online, no endereço eletrônico <https://app2.ammlicita.org.br/cadastro> e no **Portal do Município de Lassance** <http://lassance.mg.gov.br>, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e do contrato que dele decorrer será o de Várzea da Palma/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1. **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.**

10.14.2. **Apêndice do Anexo I – Termo de Referência**

10.14.3. **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**

10.14.4. **Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços**

10.14.5. **Anexo IV – Modelo de Declaração de Experiência**

10.14.6. **Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica**

10.14.7. **Anexo VI – Modelo de Dispensa de Visita Técnica**

10.14.8. **Anexo VII – Lista de Documentos e Projetos**

Lassance, 23 de Setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



Documento assinado digitalmente

ANGELA LUZIA FRANCO SOARES

Data: 24/09/2026 11:18:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angela Luzia Franco Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 025/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da obra do edifício-sede da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, utilizando recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022) para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de dar continuidade à recuperação e conclusão do edifício destinado à implantação da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, mediante a execução dos serviços remanescentes necessários para que o imóvel possa cumprir adequadamente sua finalidade pública, cultural e educacional.

O imóvel objeto da intervenção possui relevância para a história local. Conforme registrado na documentação da contratação anterior, por décadas a edificação serviu como residência de funcionários da estação ferroviária, constituindo referência na vida dos trabalhadores e de suas famílias. Posteriormente, o imóvel foi utilizado como sede do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, desempenhando função relacionada à assistência e à educação das crianças da comunidade. Em razão da ausência de manutenção ao longo dos anos, a edificação sofreu processo de degradação e permaneceu inutilizada por período superior a 20 anos.

Diante desse contexto, o Município iniciou processo de recuperação do imóvel com a finalidade de transformá-lo em sede da Biblioteca Municipal, promovendo a recuperação de um espaço anteriormente sem utilização e atribuindo-lhe nova função de interesse coletivo. A contratação anterior contemplou serviços de recuperação e adequação do imóvel, incluindo intervenções na infraestrutura e superestrutura, reboco, fechamento do terreno, instalação de portões, calçada e acesso, entre outros serviços previstos na documentação técnica então elaborada.

A necessidade atual, portanto, não corresponde à implantação de uma nova obra independente, mas à continuidade da intervenção anteriormente iniciada, sendo necessária a execução dos serviços que ainda permanecerem pendentes para que o edifício possa ser efetivamente concluído e colocado à disposição da população. A definição do escopo desta contratação deverá considerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



o estágio atual da obra e a compatibilidade entre os serviços já executados e aqueles ainda necessários, mediante levantamento físico e análise dos documentos técnicos e registros pertinentes à contratação anterior.

A execução da obra em etapas decorre da própria disponibilidade dos recursos destinados à sua realização. A Prefeitura Municipal de Lassance não dispõe de recursos próprios suficientes para executar integralmente a intervenção em uma única etapa, razão pela qual a recuperação e conclusão do imóvel vêm sendo planejadas e executadas de forma parcelada, conforme a disponibilidade dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, repassados ao Município anualmente. A documentação da contratação anterior já registrava a utilização de recursos da Lei Aldir Blanc para a execução dos serviços então contratados.

Nesse cenário, a continuidade da obra mostra-se necessária para conferir efetividade aos recursos públicos já destinados à recuperação do imóvel, evitando que a intervenção permaneça inconclusa e que o investimento realizado deixe de produzir integralmente os resultados públicos pretendidos. A execução progressiva conforme a disponibilidade dos recursos, por sua vez, deve observar o planejamento da Administração e a compatibilidade entre cada etapa contratada e o estágio efetivamente alcançado pela obra.

A futura Biblioteca Municipal deverá constituir espaço público destinado ao acesso ao conhecimento, à leitura, à pesquisa, à informação e ao desenvolvimento de atividades culturais e educacionais, contribuindo para a democratização do acesso aos bens culturais no Município. Além dessa finalidade, a recuperação do imóvel permitirá atribuir nova função a uma edificação que integra a trajetória histórica de Lassance, possibilitando que o espaço contribua para a preservação e valorização da memória e da identidade local.

A conclusão da intervenção é, portanto, necessária para que o imóvel deixe de permanecer em condição de obra incompleta e possa ser efetivamente utilizado para a finalidade pública que fundamentou sua recuperação. A disponibilização de uma sede adequada para a Biblioteca Municipal permitirá consolidar o investimento realizado pelo Município e aplicar os recursos da política cultural na criação de uma estrutura permanente destinada ao atendimento da população.

Dessa forma, a necessidade administrativa está fundamentada na continuidade e conclusão de intervenção pública já iniciada, na impossibilidade de sua execução integral com recursos próprios municipais em uma única etapa, na disponibilidade anual dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc e, principalmente, na necessidade de concluir a recuperação do imóvel para viabilizar sua utilização como Biblioteca Municipal, preservando sua relevância histórica e ampliando a oferta de espaço público destinado à cultura, educação, leitura, conhecimento e acesso à informação.



2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Ângela Luzia Franco Soares Secretária Municipal de Educação e Cultura
---	--

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar a execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da recuperação do edifício destinado à Biblioteca Municipal de Lassance-MG, observando-se o estágio físico atual da intervenção e os elementos técnicos que integrarão o processo.

3.1. Requisitos técnicos e de execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados, dispondo de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural e, quando aplicável, do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAC.

Considerando que se trata de continuidade de intervenção anteriormente iniciada, os serviços deverão guardar compatibilidade técnica e construtiva com os elementos já executados, evitando-se soluções que comprometam a integração, funcionalidade, segurança, durabilidade ou características arquitetônicas da edificação.

A definição dos serviços e quantitativos deverá ser precedida de levantamento atualizado das condições físicas da obra, com identificação dos serviços já executados, dos serviços eventualmente pendentes e das intervenções necessárias à conclusão do objeto, de modo que a contratação corresponda efetivamente à parcela ainda necessária da obra.

3.2. Requisitos relativos à qualidade, segurança e funcionalidade



A execução deverá observar os padrões técnicos necessários para assegurar a adequada utilização da edificação como Biblioteca Municipal, contemplando, conforme os serviços efetivamente integrantes do escopo, requisitos de:

- Segurança e estabilidade da edificação;
- Funcionalidade dos ambientes;
- Qualidade e durabilidade dos materiais e serviços;
- Compatibilidade entre os serviços novos e aqueles anteriormente executados;
- Preservação das características arquitetônicas relevantes do imóvel;
- Acessibilidade, quando aplicável às intervenções previstas;
- Adequada execução dos acabamentos e demais elementos construtivos;
- Observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

Os materiais empregados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas da contratação e adequados às condições de uso e às características da edificação, não sendo admitida a utilização de materiais ou métodos construtivos que comprometam a qualidade, segurança ou durabilidade do resultado final.

3.3. Requisitos relacionados à continuidade da obra

A contratada deverá considerar, para o planejamento e execução dos serviços, as condições encontradas no imóvel no momento do início da contratação, inclusive os elementos construtivos anteriormente executados.

Eventuais interferências, incompatibilidades ou necessidades de adequação identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à fiscalização, não podendo a contratada promover alterações relevantes no objeto, nos projetos ou nas especificações sem a prévia análise e autorização da Administração, quando cabível.

A execução deverá ser planejada de forma a possibilitar a conclusão adequada da etapa contratada, evitando retrabalhos, desperdícios de materiais, intervenções incompatíveis com os serviços anteriormente realizados ou execução de serviços que não sejam necessários ao atendimento da finalidade da contratação.

3.4. Requisitos de fornecimento



A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços que lhe forem atribuídos, salvo aqueles que expressamente forem disponibilizados pela Administração.

Deverá também manter o local de execução organizado e em condições adequadas de segurança, adotando as medidas necessárias para evitar riscos a pessoas, bens e à própria edificação durante o período de execução.

3.5. Requisitos de sustentabilidade e preservação do imóvel

A execução deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade relacionados ao uso racional de materiais e recursos, à adequada destinação dos resíduos provenientes da obra e à redução de desperdícios.

Considerando a relevância histórica atribuída ao imóvel e sua futura utilização como equipamento cultural, as intervenções deverão buscar compatibilidade com suas características arquitetônicas, evitando alterações desnecessárias que possam comprometer os elementos de interesse histórico e cultural identificados pela Administração.

3.6. Requisitos de responsabilidade técnica

A execução dos serviços deverá observar as exigências legais e regulamentares relativas à responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia, inclusive quanto ao profissional legalmente habilitado e aos respectivos registros ou documentos de responsabilidade técnica exigíveis para o objeto.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as determinações da fiscalização e responder pela qualidade e adequação dos serviços executados, inclusive quanto à correção de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. Requisitos de compatibilidade com os recursos disponíveis

A contratação deverá ser dimensionada de acordo com os recursos efetivamente disponíveis para esta etapa da intervenção, considerando que a conclusão da obra ocorre de forma parcelada em razão da disponibilidade anual dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

Nesse sentido, o objeto deverá compreender somente os serviços remanescentes necessários e tecnicamente justificáveis para a conclusão da etapa pretendida, de acordo com o levantamento atualizado da obra e com a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da necessidade de planejamento das etapas futuras, caso ainda existam serviços a executar.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Considerações iniciais

Considerando a necessidade de continuidade e conclusão da recuperação do edifício destinado à Biblioteca Municipal de Lassance-MG, bem como o fato de que a intervenção vem sendo executada de forma parcelada em razão da disponibilidade anual dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade administrativa identificada.

A análise considera que a presente contratação não representa a implantação de uma nova obra, mas a execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade da intervenção anteriormente iniciada, devendo o escopo definitivo ser delimitado a partir do levantamento atualizado da situação física do imóvel e dos documentos técnicos correspondentes.

4.2. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Aplicação ao caso concreto:

Consistiria na execução dos serviços remanescentes diretamente pela Prefeitura Municipal de Lassance, utilizando servidores, mão de obra eventualmente disponível, equipamentos e estrutura própria, mediante aquisição dos materiais necessários.

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre a execução;
- Possibilidade de acompanhamento imediato dos serviços;
- Redução da intermediação contratual;
- Possibilidade de utilização de recursos e equipamentos próprios, caso disponíveis.

Desvantagens:

- Necessidade de existência de mão de obra tecnicamente habilitada e em quantidade suficiente;
- Necessidade de equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis;
- Transferência para a Administração das responsabilidades de organização e execução direta da obra;
- Potencial aumento do prazo de execução;
- Dificuldade de compatibilização da execução com as demais atividades permanentes da Administração.

Riscos e limitações:

- Insuficiência de servidores ou estrutura operacional para execução integral dos serviços;



- Risco de atraso caso a capacidade operacional municipal seja inferior à demanda;
- Necessidade de aquisição e gerenciamento individualizado de materiais e insumos;
- Maior exposição da Administração a dificuldades de gerenciamento direto da mão de obra e da execução.

Diante da natureza dos serviços e da necessidade de conclusão adequada da intervenção, a execução direta somente seria recomendável caso fosse comprovada a existência de estrutura própria suficiente, circunstância que deverá ser considerada no processo. A documentação anterior, por sua vez, estruturou a solução mediante contratação de empresa especializada, indicando a necessidade de capacidade técnica, mão de obra e equipamentos compatíveis com a execução.

4.2. Contratação mediante procedimento licitatório competitivo

A segunda alternativa consiste na realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes.

Aplicação ao caso concreto:

A Administração poderia promover licitação para selecionar empresa especializada, mediante competição entre os interessados e observância integral do procedimento licitatório correspondente.

Vantagens:

- Ampla possibilidade de participação de empresas interessadas;
- Competição entre os fornecedores;
- Seleção da proposta mais vantajosa conforme os critérios estabelecidos no procedimento;
- Contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

Desvantagens:

- Maior complexidade procedimental em comparação com a contratação direta por dispensa;
- Maior prazo necessário para conclusão das etapas da contratação;
- Necessidade de processamento de todas as fases próprias da modalidade licitatória aplicável;
- Possibilidade de o tempo necessário à conclusão do procedimento dificultar a compatibilização da execução com a disponibilidade dos recursos destinados à continuidade da obra.

Riscos e limitações:

- Possibilidade de licitação deserta ou fracassada;



- Necessidade de atualização dos documentos técnicos, quantitativos e orçamento caso o procedimento se prolongue;
- Eventual necessidade de reprogramação da execução em razão do tempo necessário para conclusão do certame.

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta maior complexidade e prazo procedimental, devendo ser confrontada com a hipótese legal de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

4.3. Contratação de empresa especializada mediante dispensa de licitação eletrônica, com disputa de preços

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes mediante dispensa de licitação em formato eletrônico, com disputa de preços e julgamento pelo menor preço, observados os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Aplicação ao caso concreto:

A Administração poderá promover a contratação direta, desde que o valor estimado do conjunto dos serviços enquadre-se no limite legal aplicável às obras e serviços de engenharia e sejam atendidos os demais requisitos previstos na legislação.

Nesse procedimento, embora se trate de hipótese de dispensa de licitação, haverá competição entre os fornecedores interessados, com apresentação de propostas e disputa por meio de lances, buscando-se a obtenção da proposta de menor preço que atenda integralmente às condições técnicas e de habilitação estabelecidas pela Administração.

Vantagens:

- Redução do tempo e da complexidade procedimental em relação a uma licitação convencional, quando presentes os requisitos legais da dispensa;
- Possibilidade de competição efetiva entre fornecedores por meio da disputa eletrônica;
- Busca da proposta de menor preço mediante apresentação de lances;
- Possibilidade de contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços remanescentes;
- Maior agilidade para retomada da execução;
- Redução do risco de descontinuidade da intervenção decorrente de procedimentos excessivamente prolongados.

Desvantagens:



- Aplicação condicionada ao atendimento dos requisitos legais da dispensa por valor;
- Necessidade de observância dos limites legais e das regras relativas ao somatório das despesas e à vedação ao fracionamento indevido;
- Necessidade de adequada definição do escopo, dos quantitativos, dos requisitos de execução e dos critérios de aceitabilidade da proposta.

Riscos e limitações:

- Impossibilidade de utilização da dispensa caso o valor ou as demais condições do objeto não atendam aos requisitos legais;
- Eventual ausência de fornecedores interessados ou apresentação de propostas incompatíveis com o orçamento estimado;
- Risco de contratação por preço aparentemente reduzido, mas incompatível com a adequada execução, caso os requisitos técnicos e os parâmetros de aceitabilidade não sejam corretamente estabelecidos;
- Necessidade de comprovação da vantajosidade da contratação e da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

A existência de disputa eletrônica constitui fator relevante na avaliação dessa alternativa, uma vez que a Administração não estará simplesmente selecionando previamente uma empresa, mas submetendo a contratação à competição de preços entre os fornecedores que atenderem às condições estabelecidas.

4.4. Contratação de diferentes empresas para execução dos serviços remanescentes

Outra possibilidade consiste na divisão dos serviços remanescentes em diferentes contratações, com contratação de empresas distintas para determinadas etapas ou especialidades.

Aplicação ao caso concreto:

A alternativa poderia ser adotada caso os serviços remanescentes apresentassem efetiva independência técnica e operacional, permitindo sua execução por diferentes empresas sem prejuízo à continuidade e à qualidade da obra.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação de empresas especializadas em determinadas atividades;
- Ampliação do universo potencial de fornecedores para parcelas específicas;
- Possibilidade de obtenção de preços competitivos em determinados serviços.

Desvantagens:

- Necessidade de maior coordenação entre diferentes contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



- Aumento da complexidade de fiscalização e gerenciamento;
- Maior quantidade de interfaces entre os responsáveis pela execução;
- Possibilidade de dificuldades na definição das responsabilidades por eventuais problemas decorrentes da interação entre diferentes serviços.

Riscos e limitações:

- Incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes empresas;
- Atrasos decorrentes da dependência entre contratos;
- Dificuldade de atribuição de responsabilidade por falhas;
- Necessidade de mobilização e desmobilização de diferentes equipes;
- Possibilidade de aumento dos custos indiretos e da complexidade administrativa;
- Risco de caracterização de fracionamento indevido caso a divisão seja utilizada apenas para enquadramento artificial das contratações nos limites da dispensa.

A adoção dessa alternativa dependeria, portanto, da demonstração de que o parcelamento dos serviços é técnica e economicamente viável e não compromete a execução integrada da intervenção.

4.5. Comparação das alternativas

Critério	Execução direta	Licitação	Dispensa eletrônica com disputa	Contratações distintas
Capacidade técnica especializada	Condicionada à estrutura própria	Alta	Alta	Alta
Agilidade para contratação	Alta, se houver estrutura	Menor	Alta	Média
Complexidade administrativa	Alta na execução	Alta no procedimento	Moderada	Alta
Competição entre fornecedores	Não	Ampla	Existente, mediante disputa de preços	Existente por contratação
Possibilidade de obtenção de menor preço	Limitada	Alta	Alta, mediante lances	Variável
Integração da execução	Alta, se houver estrutura	Alta	Alta	Menor



Necessidade de coordenação de terceiros	Não	Uma contratada	Uma contratada	Várias contratadas
Risco de interfaces entre contratadas	Baixo	Baixo	Baixo	Alto
Compatibilidade com execução gradual	Condicionada	Possível	Favorável	Possível, porém mais complexa
Risco de fracionamento	Não aplicável à contratação externa	Deve ser observado	Deve ser rigorosamente observado	Maior atenção necessária

4.6. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após a análise das alternativas, considera-se mais adequada a contratação de empresa especializada para execução do conjunto de serviços remanescentes da intervenção, utilizando-se, para tanto, a dispensa de licitação em formato eletrônico, com disputa de preços e julgamento pelo menor preço, desde que confirmados, na instrução processual, o enquadramento legal, o valor estimado, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos aplicáveis.

Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação de uma empresa especializada permite concentrar a execução dos serviços remanescentes sob responsabilidade de um único contratado, reduzindo interfaces entre diferentes executores e facilitando a coordenação, fiscalização e acompanhamento da obra. A solução também se mostra compatível com a necessidade de dar continuidade a uma intervenção já iniciada, preservando a coerência entre os serviços executados e aqueles ainda necessários à conclusão da edificação.

Sob o aspecto econômico, a utilização da dispensa em formato eletrônico não significa ausência de competição. A realização de disputa de preços possibilita que diferentes fornecedores apresentem propostas e participem da fase de lances, favorecendo a obtenção de preço mais vantajoso para a Administração. A economicidade, contudo, deverá ser demonstrada mediante a adequada estimativa de preços e a verificação da compatibilidade da proposta vencedora com os parâmetros de mercado.

A alternativa também apresenta menor complexidade operacional que a realização de múltiplas contratações para parcelas da intervenção, evitando a multiplicação de contratos, de procedimentos de fiscalização e de interfaces entre diferentes empresas. A execução por uma



empresa especializada permite maior clareza na definição das responsabilidades pela execução do conjunto contratado.

Por fim, a adoção da dispensa por valor deverá permanecer condicionada à confirmação de que o valor da contratação se encontra dentro do limite legal aplicável e de que não há fracionamento indevido da despesa, considerando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a solução escolhida reúne, para o caso concreto, adequação técnica, viabilidade operacional, celeridade procedimental e possibilidade de obtenção de preço competitivo mediante disputa eletrônica, mostrando-se a alternativa mais compatível com o interesse público e com a necessidade de continuidade da intervenção.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Lassance, a partir de levantamentos realizados in loco, avaliação das condições da edificação e demais estudos e elementos técnicos necessários à definição dos serviços remanescentes, tendo como resultado a planilha orçamentária que integra este Estudo Técnico Preliminar.

A planilha orçamentária apresenta os serviços, quantitativos, custos unitários e custos totais necessários à execução da intervenção, contemplando referências de preços do SETOP Norte – 01/2026, SINAPI – 03/2026 e composições próprias, conforme aplicável a cada item. O orçamento foi elaborado com BDI de 27,04%, com data-base de 15/05/2026.

Conforme demonstrado na planilha orçamentária, o orçamento está estruturado da seguinte forma:

Descrição	Valor
Valor dos serviços, sem BDI	R\$ 91.816,46
BDI – 27,04%	R\$ 24.829,04
Valor total estimado da contratação	R\$ 116.645,50

O valor estimado de R\$ 116.645,50 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) corresponde, portanto, ao custo global previsto para a execução dos serviços constantes da planilha orçamentária, já considerado o BDI.

A estimativa foi estabelecida com base em elementos técnicos diretamente relacionados ao objeto, não se tratando de mera estimativa genérica de mercado. A definição dos quantitativos decorre do levantamento da situação existente e da identificação dos serviços necessários à execução da



intervenção, enquanto os custos unitários foram estruturados a partir das bases referenciais indicadas na própria planilha e de composições próprias, quando utilizadas.

Considerando que a contratação será processada mediante dispensa de licitação em formato eletrônico, com disputa de preços e julgamento pelo menor preço, o valor acima constitui o orçamento estimado e parâmetro de aceitabilidade da contratação, não representando necessariamente o valor final a ser contratado. O resultado econômico efetivo dependerá da disputa entre os fornecedores participantes e da proposta que, além de atender aos requisitos estabelecidos, apresentar o menor preço aceitável para a Administração.

Registra-se, ainda, que o valor estimado de R\$ 116.645,50 encontra-se abaixo do limite atualizado previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia, que, para o exercício de 2026, corresponde a R\$ 130.984,20. ([Planalto](#))

Assim, sob o aspecto econômico, a estimativa constante da planilha orçamentária fornece parâmetro técnico para a avaliação das propostas e para a aferição da vantajosidade da contratação, devendo ser observadas, na fase de contratação, as condições estabelecidas no orçamento, a compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros de mercado e os demais requisitos legais aplicáveis à dispensa por valor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação existente destinada à implantação da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

A execução deverá ocorrer de forma integrada, a partir dos levantamentos e estudos técnicos realizados pelo Município e dos documentos que compõem o planejamento da contratação, especialmente os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais elementos técnicos aplicáveis. A planilha orçamentária contempla, entre outros, serviços preliminares, demolições e remoções, alvenaria e revestimentos, pintura, pisos, esquadrias, cobertura, escada e instalações hidrossanitárias e elétricas, conforme as necessidades identificadas para adequação da edificação.

A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as especificações e quantitativos definidos nos documentos técnicos, responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais e insumos incorporados à obra, bem como pela disponibilização de mão de obra qualificada,



equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução. Os serviços deverão ser realizados de maneira compatível com as condições existentes da edificação, observando-se a sequência executiva adequada e a necessária integração entre as diferentes etapas da reforma.

Durante a execução, deverão ser realizados os controles necessários ao acompanhamento físico e qualitativo dos serviços, mediante fiscalização pelo Município, conferência dos serviços efetivamente executados, verificação de sua conformidade com os projetos, especificações e quantitativos contratados e acompanhamento do cronograma físico-financeiro. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

A solução compreende, ainda, a adoção das providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia, incluindo a responsabilidade técnica da contratada, a observância das normas técnicas aplicáveis, das condições de segurança na execução, da correta utilização e armazenamento dos materiais e da organização do local de trabalho, além da correção, pela contratada, de eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas.

Considerando que se trata da continuidade de uma intervenção já iniciada na edificação, a solução deverá assegurar a compatibilidade entre os serviços remanescentes e os elementos construtivos existentes e anteriormente executados, evitando intervenções desconectadas ou incompatíveis que possam comprometer a funcionalidade, a durabilidade ou a conclusão da edificação.

Assim, a solução escolhida compreende a execução integral do conjunto de serviços remanescentes por empresa especializada, com fornecimento dos recursos materiais, humanos e operacionais necessários, sob acompanhamento e fiscalização do Município, de modo a viabilizar a conclusão da reforma e a disponibilização da edificação para funcionamento da Biblioteca Municipal.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Opção adotada: contratação em lote único, de forma global, sem parcelamento por itens.

A solução será contratada de forma global, abrangendo o conjunto dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação destinada à Biblioteca Municipal de Lassance-MG, com fornecimento, pela contratada, de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

Embora os serviços previstos na planilha orçamentária sejam tecnicamente identificáveis e possam, isoladamente, ser quantificados e precificados, a solução apresenta interdependência entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



suas etapas e componentes construtivos. Serviços de demolição e remoção, alvenaria e revestimentos, pisos, pintura, esquadrias, cobertura, escada e instalações hidrossanitárias e elétricas possuem interfaces físicas e executivas que exigem coordenação e compatibilização durante a execução.

Nesse contexto, o parcelamento por itens, com a contratação de diferentes empresas para execução de partes distintas da reforma, implicaria a necessidade de coordenação permanente entre diversos contratados, especialmente quanto à sequência de execução, disponibilização das frentes de serviço, compatibilidade entre os serviços e correção de eventuais interferências. Essa situação ampliaria os pontos de interface e poderia dificultar a identificação de responsabilidades quando determinado serviço dependesse ou fosse afetado pela execução de outro.

A opção global também se mostra mais adequada sob o aspecto logístico, uma vez que a execução ficará sob responsabilidade de uma única empresa, que deverá organizar o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra de acordo com o cronograma e com a sequência executiva da reforma. O parcelamento poderia gerar situações de descontinuidade entre etapas, necessidade de mobilização e desmobilização de diferentes equipes e períodos de espera para que uma empresa conclua atividades necessárias ao início dos serviços de outra.

Sob o aspecto da gestão e fiscalização contratual, a contratação global reduz a complexidade administrativa decorrente do acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, permitindo ao Município concentrar a fiscalização da execução física, das medições, do cronograma e da qualidade dos serviços em uma única relação contratual. Também facilita a atribuição de responsabilidade pelo resultado final da intervenção, especialmente diante da necessidade de compatibilidade entre os diversos serviços que compõem a reforma.

Quanto à economicidade e à economia de escala, a execução conjunta permite que a contratada organize de forma integrada a mobilização de pessoal, equipamentos, transporte, aquisição e armazenamento de materiais e demais recursos necessários à obra. A divisão em contratos independentes poderia reproduzir custos de mobilização, administração e apoio à execução em cada contratação, além de aumentar os custos indiretos decorrentes da coordenação entre diferentes empresas. A contratação global, portanto, favorece a racionalização desses recursos, sem prejuízo da necessária demonstração de compatibilidade dos preços com os referenciais e condições de mercado.

A opção pelo lote único não decorre da mera conveniência administrativa de reunir serviços distintos, mas da necessidade de preservar a unidade de execução da reforma e assegurar a compatibilidade entre suas diversas etapas. A divisibilidade física dos serviços, por si só, não é



suficiente para justificar o parcelamento quando a fragmentação puder comprometer a coordenação, a sequência executiva, a responsabilidade pelo resultado e a economicidade da contratação.

Quanto à competitividade, a adoção da contratação global não elimina a disputa entre potenciais fornecedores, uma vez que a contratação será realizada mediante dispensa de licitação em meio eletrônico, com disputa de preços e critério de menor preço, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com a execução do conjunto dos serviços. A exigência de execução global deverá, contudo, guardar correspondência com a efetiva complexidade e características do objeto, sem estabelecimento de requisitos desnecessários que restrinjam a participação de empresas aptas.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da reforma, a existência de interfaces entre os serviços, a necessidade de coordenação da execução, a logística de fornecimento de materiais e insumos, a simplificação da gestão e fiscalização, a possibilidade de economia de escala e os riscos associados à fragmentação da responsabilidade, conclui-se pela não adoção do parcelamento por itens, sendo mais adequada ao interesse público a contratação global, em lote único, do conjunto de serviços remanescentes necessários à conclusão da intervenção.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Lassance-MG, tanto sob a perspectiva das políticas públicas de cultura e de acesso à leitura quanto em relação à continuidade da intervenção anteriormente realizada na edificação destinada à implantação da Biblioteca Municipal.

8.1 Alinhamento com as políticas nacionais

A contratação está diretamente relacionada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022. A norma estabelece a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento das políticas culturais e contempla, entre as ações passíveis de financiamento, a construção, formação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas e outros equipamentos culturais.

A iniciativa também se encontra alinhada à Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696/2018, que estabelece como estratégia permanente a promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público. Entre seus objetivos estão a democratização do acesso ao livro e à leitura, a ampliação das condições de acessibilidade e o



fortalecimento institucional das bibliotecas públicas, inclusive mediante a qualificação de seus espaços físicos.

O Decreto Federal nº 12.166/2024, que regulamenta a Política Nacional de Leitura e Escrita, reforça a articulação dessa política com o Plano Nacional de Cultura, o Plano Nacional de Educação, a Política Nacional do Livro e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. Dessa forma, a adequação de espaço físico destinado ao funcionamento de biblioteca pública constitui medida compatível com as diretrizes nacionais de ampliação e qualificação do acesso à leitura, à informação e aos bens culturais.

8.2 Alinhamento com as políticas e instrumentos municipais

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Lassance estabelece diretrizes relacionadas à atuação do Poder Público na área cultural, contemplando a defesa e valorização do patrimônio cultural, a produção, promoção e difusão de bens culturais e a democratização do acesso aos bens de cultura. A própria Lei Orgânica prevê a instituição de plano municipal de cultura de duração plurianual para orientar a integração das ações do Poder Público na área.

O Município também instituiu, por meio da Lei Municipal nº 1.404, de 04 de dezembro de 2023, o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura. A legislação estrutura a política municipal de cultura e estabelece mecanismos de gestão e financiamento, integrando a política cultural municipal ao Sistema Nacional de Cultura.

A contratação guarda, ainda, relação com o planejamento orçamentário municipal. A Lei Municipal nº 1.473, de 30 de dezembro de 2025, instituiu o Plano Plurianual do Município de Lassance para o quadriênio 2026-2029, estabelecendo diretrizes, programas, objetivos, indicadores, ações governamentais e respectivas metas para o período. A Lei Municipal nº 1.474, de 30 de dezembro de 2025, por sua vez, aprovou o orçamento municipal para o exercício de 2026, contemplando a função Cultura, além de prever dotação para a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para a Diretoria de Patrimônio Histórico, Cultural e Turismo.

Assim, a contratação ora planejada não representa a criação de uma demanda isolada ou desvinculada do planejamento municipal, mas constitui etapa subsequente de uma ação pública anteriormente planejada e iniciada, destinada à transformação da edificação existente em equipamento público de cultura.

8.3 Alinhamento com a etapa anterior da intervenção



A contratação também está diretamente vinculada à etapa anterior da obra. A intervenção anteriormente contratada teve por finalidade iniciar a recuperação e adequação da edificação existente para sua futura utilização como Biblioteca Municipal, contemplando serviços necessários à recuperação das condições físicas do imóvel. Os documentos técnicos da etapa anterior registraram a necessidade de recuperação da edificação e estabeleceram os serviços inicialmente executados.

A presente contratação tem, portanto, caráter complementar e de continuidade física da intervenção, destinando-se à execução dos serviços remanescentes identificados nos levantamentos técnicos atuais. Essa estruturação permite aproveitar os serviços já realizados, preservar a finalidade originalmente estabelecida para a intervenção e evitar que a edificação permaneça parcialmente executada e sem condições de cumprir a função pública planejada.

A planilha orçamentária atualmente elaborada pela equipe técnica municipal contempla o conjunto de serviços remanescentes necessários à adequação da edificação, com utilização de referenciais de custos da SETOP Norte, SINAPI e composições próprias, constituindo o instrumento técnico-orçamentário para a etapa atualmente planejada.

8.4 Síntese do alinhamento

Diante do exposto, verifica-se que a contratação está alinhada:

- Às políticas nacionais de fomento à cultura e de promoção do livro, da leitura e das bibliotecas públicas;
- À Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, fonte de recursos vinculada à implantação do equipamento cultural;
- Às diretrizes da Política Municipal de Cultura e ao Sistema Municipal de Cultura de Lassance;
- Aos instrumentos de planejamento plurianual e orçamentário do Município, observada a correspondente disponibilidade e vinculação orçamentária para a execução da etapa;
- À etapa anterior da intervenção, da qual constitui continuidade física e funcional;
- E ao planejamento técnico elaborado para identificar e quantificar os serviços remanescentes necessários à conclusão da adequação da edificação.

Desse modo, a contratação apresenta coerência entre o planejamento público, a política cultural, a destinação dos recursos, a intervenção anteriormente realizada e a necessidade atual de conclusão da edificação, contribuindo para que o investimento já realizado alcance sua finalidade pública mediante a disponibilização de espaço adequado ao funcionamento da Biblioteca Municipal.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços remanescentes para continuidade e conclusão da reforma da edificação destinada à Biblioteca Municipal de Lassance-MG, pretende-se assegurar a conclusão da intervenção iniciada anteriormente, permitindo que os recursos públicos já empregados na recuperação do imóvel sejam efetivamente convertidos em um equipamento público apto ao cumprimento de sua finalidade cultural e educacional.

Os resultados pretendidos são:

- a) Conclusão da adequação da edificação:** executar os serviços remanescentes necessários para que o imóvel alcance as condições técnicas e construtivas previstas para sua utilização como Biblioteca Municipal, observando os projetos, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos da contratação.
- b) Aproveitamento dos recursos públicos já empregados:** dar continuidade à intervenção anteriormente realizada, aproveitando os serviços, materiais e estruturas já incorporados à edificação, evitando a perda de utilidade do investimento realizado em razão da permanência de uma obra inconclusa.
- c) Disponibilização de equipamento público de cultura:** viabilizar a utilização da edificação como espaço destinado à leitura, estudo, pesquisa, acesso à informação e realização de atividades culturais e educacionais, ampliando a infraestrutura pública disponível à população.
- d) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros:** concentrar a aplicação dos recursos disponíveis nos serviços efetivamente necessários à conclusão da intervenção, conforme levantamentos técnicos e planilha orçamentária elaborados pelo Município, evitando a realização de serviços dissociados da necessidade identificada.
- e) Melhor aproveitamento dos recursos materiais e da estrutura existente:** assegurar a continuidade da intervenção sobre uma edificação já objeto de serviços de recuperação e adequação, reduzindo a necessidade de abandono, substituição ou reconstrução de elementos que possam ser aproveitados na conclusão da obra.
- f) Maior eficiência na execução e no acompanhamento da contratação:** a execução integrada dos serviços por uma única empresa permitirá ao Município acompanhar o objeto de forma centralizada, facilitando o controle das etapas, das medições, do cronograma físico-financeiro, da qualidade dos serviços e da aplicação dos recursos.
- g) Redução de riscos relacionados à fragmentação da execução:** a contratação global dos serviços remanescentes tende a reduzir as interfaces entre diferentes executores, evitando conflitos



de responsabilidade, incompatibilidades entre serviços, atrasos decorrentes da dependência entre contratos e dificuldades de coordenação da sequência executiva.

h) Continuidade do planejamento da política pública cultural: assegurar que a intervenção iniciada para implantação da Biblioteca Municipal tenha continuidade e alcance a finalidade pública originalmente estabelecida, em consonância com a destinação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

i) Redução dos riscos de deterioração da edificação: a conclusão da reforma permitirá a utilização efetiva do imóvel, reduzindo a exposição de uma edificação parcialmente recuperada a novos processos de deterioração decorrentes da ausência de utilização e manutenção adequada.

j) Economicidade na contratação: buscar, por meio da dispensa eletrônica com disputa de preços e critério de menor preço, a obtenção da proposta mais vantajosa entre aquelas que atendam às condições estabelecidas para a execução do objeto, tendo como referência o orçamento elaborado pela equipe técnica municipal.

Em síntese, o resultado esperado é a conclusão tecnicamente adequada da intervenção e a efetiva disponibilização da edificação para funcionamento da Biblioteca Municipal, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos já aplicados e dos recursos destinados à etapa remanescente, com redução dos riscos associados à manutenção de uma obra inacabada e maior eficiência na gestão e fiscalização da execução.

A aferição dos resultados deverá considerar, especialmente, a conclusão dos serviços previstos, a conformidade da execução com os elementos técnicos da contratação, o cumprimento do cronograma estabelecido, a regularidade das medições e a adequada aplicação dos recursos destinados à intervenção.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Verificação da compatibilidade entre a etapa anterior e a nova contratação:

Previamente à celebração do contrato, deverá ser assegurada a verificação das condições atuais da edificação e da compatibilidade entre os serviços já executados na etapa anterior e os serviços remanescentes previstos na presente contratação, de modo a evitar sobreposição de objetos, duplicidade de pagamentos ou incompatibilidades técnicas que possam prejudicar a execução.

Para esse fim, o Termo de Referência, em tópico específico destinado à vistoria da obra, estabelecerá os parâmetros e aspectos que deverão ser verificados pela empresa interessada, permitindo que esta conheça as condições efetivas da edificação, avalie os serviços anteriormente



executados e averigüe sua compatibilidade com os serviços remanescentes previstos na contratação.

A vistoria deverá proporcionar à empresa interessada elementos suficientes para o conhecimento das condições do local e para a adequada avaliação das condições de execução do objeto, especialmente quanto às interfaces entre os serviços já realizados e aqueles que serão objeto da nova contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto desta contratação.

A presente contratação possui caráter autônomo e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, consistindo na execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação destinada à Biblioteca Municipal. A execução do objeto compreende os serviços previstos nos elementos técnicos da contratação, incluindo os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à sua realização.

Embora a contratação esteja relacionada à etapa anterior da intervenção realizada na edificação, essa circunstância não caracteriza, por si só, contratação interdependente para fins da presente análise. A etapa anterior constitui antecedente físico da intervenção, sendo os serviços atualmente previstos destinados à continuidade e conclusão da mesma finalidade, sem que a execução dependa da celebração de outro contrato para atendimento da necessidade ora identificada.

Assim, não se verifica, no planejamento atual, a necessidade de contratação simultânea ou subsequente de outro objeto como condição para que a presente contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da reforma da edificação destinada à Biblioteca Municipal apresenta impactos socioambientais próprios de serviços de engenharia, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos da construção civil, consumo de água e energia, utilização de materiais e insumos, movimentação e transporte de materiais e equipamentos, emissão de poeira, ruídos e gases decorrentes da execução dos serviços.

Considerando a natureza e o porte da intervenção, deverão ser adotadas medidas de prevenção, redução e controle dos impactos, observada a legislação ambiental aplicável e, como referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



técnica para a definição dos critérios de sustentabilidade, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em sua versão vigente.

Os principais impactos e respectivas medidas mitigadoras são apresentados a seguir:

Possível impacto	Medidas mitigadoras aplicáveis
Geração de resíduos da construção civil, especialmente decorrentes de demolições, remoções e substituição de materiais	Segregação dos resíduos conforme sua natureza; armazenamento temporário de forma organizada e segura; priorização da reutilização ou reciclagem quando tecnicamente viável; destinação dos resíduos a locais ou empresas devidamente autorizados, conforme a legislação aplicável.
Desperdício de materiais	Planejamento da execução, conferência dos quantitativos, armazenamento adequado e utilização racional dos materiais, evitando perdas decorrentes de armazenamento inadequado, manuseio incorreto ou execução deficiente.
Consumo de água	Utilização racional da água durante os serviços, evitando desperdícios e vazamentos, com adoção de procedimentos que reduzam o consumo sempre que tecnicamente possível.
Consumo de energia elétrica e combustíveis	Utilização racional de equipamentos e ferramentas, desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e planejamento da utilização de máquinas e veículos, evitando consumo desnecessário.
Emissão de poeira e material particulado	Adoção de medidas de controle compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente durante demolições, remoções, movimentação de materiais e limpeza, incluindo umidificação quando necessária e tecnicamente adequada.
Emissão de ruídos	Utilização racional de equipamentos e máquinas, manutenção adequada dos equipamentos e observância dos horários e limites estabelecidos pela legislação e pelas autoridades competentes.
Emissão de gases e poluentes atmosféricos por veículos e equipamentos	Utilização de equipamentos em condições adequadas de funcionamento e manutenção preventiva, reduzindo emissões decorrentes de falhas mecânicas ou funcionamento inadequado.
Armazenamento e manuseio de materiais e produtos	Armazenamento em condições adequadas, de forma a evitar vazamentos, contaminação do solo, danos aos materiais e riscos à segurança dos trabalhadores e terceiros. Produtos potencialmente perigosos deverão observar as condições específicas de armazenamento e manuseio previstas na legislação aplicável.
Resíduos sujeitos a destinação específica ou logística reversa	Quando houver utilização de produtos abrangidos por sistemas de logística reversa, deverá ser observada a legislação específica, priorizando a devolução ao fabricante, fornecedor ou sistema de coleta correspondente, quando aplicável.
Impactos decorrentes do transporte de materiais e resíduos	Planejamento da logística de fornecimento e retirada de resíduos, evitando deslocamentos desnecessários, mantendo os materiais devidamente acondicionados e adotando medidas para impedir derramamento ou dispersão durante o transporte.

A contratada deverá, ainda, evitar a disposição inadequada de resíduos no local da obra, em terrenos baldios, vias públicas, áreas verdes ou outros locais não autorizados, devendo manter o



canteiro e as áreas de trabalho organizados e realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente razoável, deverão ser priorizadas soluções que proporcionem maior eficiência no uso de água, energia e materiais, redução da geração de resíduos, maior durabilidade dos componentes empregados e menor necessidade de manutenção, considerando o ciclo de vida da solução. Essas diretrizes são compatíveis com os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que contempla, entre outros aspectos, a redução do impacto sobre recursos naturais e a eficiência na utilização de água e energia.

As medidas de sustentabilidade deverão ser incorporadas aos documentos da contratação na extensão compatível com o objeto, de modo que constituam obrigações executáveis e fiscalizáveis, sem estabelecer exigências ambientais desproporcionais ou sem relação com os serviços efetivamente contratados.

Dessa forma, os impactos socioambientais decorrentes da execução da reforma poderão ser prevenidos, reduzidos ou controlados mediante práticas de gestão adequada dos resíduos, uso racional dos recursos naturais, controle das emissões e ruídos, armazenamento apropriado dos materiais e observância das regras de destinação ambientalmente adequada, conciliando a execução do objeto com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

13. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando os elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação destinada à Biblioteca Municipal de Lassance-MG.**

A solução mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada, uma vez que permite dar continuidade à intervenção anteriormente iniciada, mediante execução integrada dos serviços remanescentes, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários. O levantamento das alternativas de mercado indicou a contratação de empresa especializada, mediante dispensa de licitação em meio eletrônico, com disputa de preços e critério de menor preço, como solução compatível com a natureza e o porte do objeto.

A estimativa elaborada pela equipe técnica municipal, com base nos levantamentos realizados e nos referenciais de custos aplicáveis, resultou no valor total de R\$ 116.645,50, correspondente ao conjunto dos serviços remanescentes previstos na planilha orçamentária. O parcelamento por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



itens foi afastado em razão da interdependência entre as etapas e da necessidade de coordenação integrada da execução, considerando-se os potenciais prejuízos à logística, à fiscalização, à atribuição de responsabilidades e à economicidade decorrentes da fragmentação do objeto.

A contratação também se mostra compatível com os resultados pretendidos, especialmente a conclusão da intervenção, o aproveitamento dos recursos públicos já empregados, a disponibilização da edificação para funcionamento da Biblioteca Municipal e a redução dos riscos decorrentes da permanência de uma obra inconclusa.

Assim, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a contratação é considerada viável e adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, condicionada à manutenção da compatibilidade dos elementos técnicos e orçamentários, à comprovação da disponibilidade dos recursos, à observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta e à conclusão da instrução processual necessária à formalização da contratação.

14. ANEXOS

14.1. Anexo I – Mapa de Análise de Riscos

Ângela Luzia Franco Soares
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Caio Filipe de Paula Rodrigues
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 025/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da obra do edifício-sede da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, utilizando recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022) para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Considerando a natureza da contratação, a execução de serviços remanescentes de reforma e adequação de edificação existente para implantação da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, foram identificados os principais riscos relacionados às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual.

O nível de cada risco foi obtido pela multiplicação da probabilidade (P) pelo impacto (I), conforme a metodologia estabelecida:

Nível de Risco = Probabilidade × Impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



Fase	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medida preventiva	Medida de contingência	Responsável pelo tratamento
Planejamento	Quantificação inadequada dos serviços remanescentes	Levantamento insuficiente das condições atuais da edificação ou alteração das condições entre o levantamento e a contratação	Necessidade de ajustes, aditivos ou paralisação de serviços	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 – Médio	Revisão dos levantamentos, projetos, memorial e planilha orçamentária, com conferência das condições existentes	Avaliação técnica da ocorrência e adoção das medidas contratuais legalmente cabíveis	Setor de Engenharia / Unidade demandante
Planejamento	Incompatibilidade entre serviços já executados e serviços remanescentes	Ausência de adequada verificação das interfaces entre as etapas da intervenção	Retrabalho, conflitos de execução, desperdício de recursos e atrasos	3 – Provável	4 – Alto	12 – Alto	Vistoria da edificação e verificação da compatibilidade entre a etapa anterior e os serviços previstos	Revisão da sequência executiva e adoção das medidas técnicas necessárias para compatibilização	Setor de Engenharia / Fiscalização
Planejamento	Orçamento estimativo inadequado	Erros de quantitativos, preços ou composições utilizados na elaboração da planilha	Contratação por valor incompatível com os serviços necessários ou dificuldade na obtenção de propostas	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 – Médio	Conferência da planilha e dos referenciais de custos utilizados, incluindo SINAPI, SETOP e composições próprias	Revisão técnica do orçamento e adoção das providências cabíveis antes ou durante a contratação, conforme o caso	Setor de Engenharia
Planejamento	Enquadramento inadequado da contratação como dispensa por valor	Desconsideração de contratações de mesma natureza ou da composição da despesa no exercício	Risco de irregularidade na contratação e necessidade de revisão do procedimento	2 – Pouco provável	5 – Muito alto	10 – Alto	Verificação do limite legal aplicável e dos valores contratados pela unidade gestora para objetos de mesma natureza	Suspensão da formalização e revisão do enquadramento jurídico antes da contratação	Setor de Licitações / Unidade demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



Planejamento	Insuficiência ou inadequação dos recursos orçamentários	Falha na verificação da disponibilidade ou vinculação dos recursos	Impossibilidade de execução integral ou atraso no pagamento	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 – Médio	Conferência prévia da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade da despesa com a origem dos recursos	Readequação do cronograma financeiro ou adoção das providências orçamentárias legalmente cabíveis	Setor Contábil / Unidade demandante
Seleção do fornecedor	Ausência de propostas ou disputa sem resultado satisfatório	Baixa participação de empresas interessadas ou condições de mercado desfavoráveis	Necessidade de repetição do procedimento e atraso na contratação	2 – Pouco provável	3 – Médio	6 – Médio	Divulgação adequada do procedimento eletrônico e especificações claras e competitivas	Reavaliação das condições da contratação e adoção do procedimento legalmente cabível	Setor de Licitações
Seleção do fornecedor	Proposta com preço incompatível com o orçamento ou inexecutável	Formação inadequada de preços pelo fornecedor ou condições insuficientes para execução do objeto	Risco de contratação antieconômica, inadimplemento ou abandono da execução	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 – Médio	Estabelecimento de referência de preços e análise da compatibilidade da proposta com o orçamento e as condições de execução	Desclassificação da proposta quando configuradas as hipóteses legais e convocação da proposta subsequente, conforme o procedimento	Setor de Licitações / Setor de Engenharia
Seleção do fornecedor	Contratação de empresa sem capacidade adequada para execução	Análise insuficiente da documentação de habilitação e dos requisitos técnicos	Baixa qualidade, atrasos, paralisação ou inadimplemento contratual	2 – Pouco provável	5 – Muito alto	10 – Alto	Análise criteriosa da habilitação e dos requisitos de qualificação exigidos, compatíveis com o objeto	Aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive substituição ou rescisão/extinção nas hipóteses legais	Setor de Licitações / Unidade demandante
Seleção do fornecedor	Restrição indevida à competitividade	Exigências técnicas ou de habilitação desproporcionais às características do	Redução da participação e risco de contratação menos vantajosa	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 – Médio	Revisão das exigências para assegurar pertinência,	Revisão do procedimento e correção das exigências antes da	Setor de Licitações / Setor de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



		objeto					necessidade e proporcionalidade	contratação, se identificada irregularidade	
Execução contratual	Atraso na execução dos serviços	Planejamento inadequado da contratada, insuficiência de mão de obra, materiais ou equipamentos	Atraso na conclusão da reforma e postergação da disponibilização da biblioteca	3 – Provável	4 – Alto	12 – Alto	Cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua e acompanhamento das etapas de execução	Notificação da contratada, determinação de correção, aplicação das medidas contratuais cabíveis e reprogramação quando juridicamente admissível	Contratada / Fiscal do contrato
Execução contratual	Execução de serviços em desconformidade com projetos e especificações	Falha técnica, utilização inadequada de materiais ou deficiência de acompanhamento	Retrabalho, desperdício, redução da qualidade ou comprometimento da durabilidade	2 – Pouco provável	5 – Muito alto	10 – Alto	Fiscalização técnica, conferência dos materiais e inspeção dos serviços antes do aceite	Recusa do serviço, determinação de correção ou refazimento, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis	Contratada / Fiscal do contrato
Execução contratual	Falta ou atraso no fornecimento de materiais e insumos	Problemas de aquisição, logística ou planejamento da contratada	Paralisação ou redução do ritmo de execução	3 – Provável	3 – Médio	9 – Médio	Planejamento de compras e acompanhamento da disponibilidade dos materiais necessários	Notificação e determinação de regularização, com aplicação das medidas cabíveis em caso de persistência	Contratada / Fiscal do contrato
Execução contratual	Ocorrência de danos à estrutura ou aos serviços anteriormente executados	Interferências entre os serviços novos e elementos existentes ou execução inadequada	Necessidade de reparos, retrabalho e aumento de custos e prazo	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 – Médio	Vistoria inicial, identificação das condições existentes e acompanhamento das interfaces entre os serviços	Interrupção pontual do serviço afetado, avaliação técnica e correção dos danos pela responsável, conforme o caso	Contratada / Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



Execução contratual	Geração ou destinação inadequada de resíduos da construção civil	Falha no gerenciamento, armazenamento ou transporte dos resíduos	Impactos ambientais, riscos à segurança e eventual responsabilização	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 – Médio	Exigência de acondicionamento, segregação, armazenamento e destinação adequada dos resíduos	Determinação de regularização imediata, retirada dos resíduos e adoção das medidas administrativas e ambientais cabíveis	Contratada / Fiscal do contrato
Execução contratual	Acidentes ou condições inseguras no local da obra	Descumprimento de procedimentos de segurança ou organização inadequada do local	Danos a trabalhadores, terceiros, patrimônio e interrupção dos serviços	2 – Pouco provável	5 – Muito alto	10 – Alto	Cumprimento das normas de segurança aplicáveis, organização do local e fiscalização das condições de execução	Paralisação da atividade de risco, correção das condições inseguras e adoção das providências administrativas cabíveis	Contratada / Fiscal do contrato
Execução contratual	Necessidade de alteração do escopo durante a execução	Condições da edificação não identificadas previamente ou necessidade técnica superveniente	Atrasos, alteração de custos e comprometimento do planejamento	2 – Pouco provável	4 – Alto	8 – Médio	Vistoria prévia, levantamento técnico detalhado e definição precisa dos serviços remanescentes	Avaliação técnica e formalização de eventual alteração somente quando legalmente admitida e devidamente justificada	Setor de Engenharia / Fiscal do contrato

Classificação adotada: de forma orientativa, consideram-se riscos de **1 a 5 como baixos**, **6 a 10 como médios** e **11 a 25 como altos**, permitindo priorizar o tratamento dos eventos de maior criticidade.

Os riscos identificados deverão ser acompanhados ao longo das respectivas fases, especialmente aqueles relacionados à **compatibilidade entre a obra anteriormente executada e os serviços remanescentes**, ao **cumprimento do cronograma**, à **capacidade da contratada** e à **qualidade da execução**, por apresentarem maior potencial de afetar o resultado pretendido pela Administração.



PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 025/2026

APÊNDICE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação existente destinada à implantação da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos, memoriais e demais documentos que integram o processo de contratação.

1.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização e as demais disposições pertinentes às obras e serviços de engenharia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço completo de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo os seguintes itens: Serviços preliminares Demolições e remoções Alvenaria e revestimentos Pintura da edificação Pisos Esquadrias Louças, metais e bancadas Cobertura Escada Instalações hidrossanitárias Instalações elétricas	Serviço	01	R\$ 116.645,50	R\$ 116.645,50
Valor Total					R\$ 116.645,50



1.2. Caracterização do objeto

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e elementos técnicos previamente estabelecidos pela Administração.

1.2.2. A contratação compreende um único objeto, em lote único, cuja execução será realizada de forma integrada pela empresa contratada, em razão da interdependência e complementaridade dos serviços necessários à conclusão da intervenção.

1.3. Forma de execução e etapas

1.3.1. A contratação será formalizada mediante um único contrato, não constituindo as etapas de execução unidades contratuais autônomas.

1.3.2. A execução física e financeira do objeto será organizada em duas etapas, em razão da disponibilidade dos recursos destinados à execução da reforma:

Etapas	Condição de execução	Limite/condição financeira	Prazo máximo de execução
1ª Etapa	Execução imediata após a emissão da respectiva ordem de serviço	Até R\$ 71.003,15	Até 2 meses
2ª Etapa	Execução condicionada ao recebimento, pelo Município, da parcela dos recursos da PNAB 2026 destinada à continuidade do objeto	Saldo remanescente do valor contratado, conforme proposta readequada	Até 2 meses , após autorização para início

1.3.3. A execução da segunda etapa somente será autorizada após a efetiva disponibilidade dos recursos correspondentes e a adoção das providências administrativas e orçamentárias necessárias, mediante emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente definido pela Administração.

1.3.4. A não disponibilização dos recursos necessários à segunda etapa, durante a vigência contratual, não caracterizará inadimplemento da Administração, desde que a condição de execução esteja expressamente prevista no instrumento contratual e sejam observadas as demais disposições aplicáveis.



1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) anos, contados da formalização do contrato, período destinado a abranger a execução das duas etapas previstas neste Termo de Referência.

1.4.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com os prazos de execução física das etapas, sendo estabelecido prazo máximo de 2 (dois) meses para cada etapa, contado a partir da respectiva autorização de início.

1.5. Proposta e cronograma físico-financeiro

1.5.1. A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à formalização do contrato, sua proposta de preços readequada ao valor do lance vencedor, acompanhada de cronograma físico-financeiro específico para cada uma das duas etapas de execução.

1.5.2. Os cronogramas deverão observar as condições de disponibilidade financeira estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando:

- a) a execução da primeira etapa, limitada ao valor de **R\$ 71.003,15**; e
- b) a execução da segunda etapa, correspondente ao saldo remanescente do valor contratado, condicionada à disponibilidade dos recursos da PNAB 2026.

1.5.3. O cronograma físico-financeiro deverá prever prazo máximo de **2 (dois) meses para a execução de cada etapa**, devendo ser compatível com a proposta de preços readequada e com os serviços efetivamente previstos nos documentos técnicos da contratação.

1.5.4. Caso o valor final decorrente da disputa de preços seja inferior ao orçamento estimado pela Administração, a proposta readequada e os respectivos cronogramas deverão refletir o **valor efetivamente contratado**, preservadas as condições e os limites estabelecidos para cada etapa.

1.6. Regime da contratação

1.6.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação, em formato eletrônico, com disputa de preços/lances**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.6.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os documentos técnicos que integram a contratação, sendo responsabilidade da contratada fornecer todos os recursos necessários à adequada, completa e regular execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, 1473, Nova Lassance - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267, **Email:** educacao@lassance.mg.gov.br



A Fundamentação e a Descrição da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e do Documento de Formalização de Demanda, apêndices deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos neste tópico complementam aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à preservação das características da edificação, à execução dos serviços de acordo com os documentos técnicos, à observância das normas aplicáveis, à qualidade dos materiais e serviços, à segurança, à sustentabilidade e à compatibilidade com as condições existentes no imóvel. O ETP também estabeleceu a necessidade de conhecimento prévio das condições da edificação e de execução por empresa com capacidade técnica compatível com o objeto.

4.1. Requisitos gerais de execução

4.1.1. A contratada deverá possuir capacidade para executar integralmente os serviços previstos na planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação, fornecendo, por sua conta e responsabilidade, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os documentos técnicos da contratação, observadas as especificações, quantitativos, métodos construtivos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração.

4.1.3. A execução deverá preservar, sempre que tecnicamente aplicável, as características arquitetônicas e construtivas da edificação existente, especialmente por se tratar de imóvel destinado à implantação de equipamento público cultural.

4.1.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações técnicas, normas técnicas e requisitos de desempenho aplicáveis.



4.1.5. Não será admitida a utilização de materiais, equipamentos ou técnicas construtivas em desacordo com as especificações dos documentos técnicos ou que comprometam a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade dos serviços executados.

4.1.6. Os serviços deverão ser executados de maneira a assegurar desempenho, qualidade, segurança e durabilidade compatíveis com a natureza da intervenção e com as condições normais de utilização da edificação.

4.1.7. A contratada deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes aos serviços contratados.

4.1.8. Deverão ser observadas as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental, gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil, acessibilidade e demais exigências legais e regulamentares incidentes sobre a execução do objeto.

4.1.9. A contratada deverá manter o local de execução organizado e seguro, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes, danos à edificação, prejuízos a terceiros e interferências indevidas nas áreas adjacentes.

4.2. Compatibilidade com os serviços anteriormente executados

4.2.1. Considerando que o objeto corresponde à continuidade de intervenção anteriormente iniciada na edificação, a contratada deverá executar os serviços remanescentes de forma compatível com os serviços já realizados, evitando soluções que comprometam ou exijam a refazimento injustificado de etapas anteriormente executadas.

4.2.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar a avaliação das condições existentes no imóvel e dos serviços anteriormente executados, comunicando formalmente à fiscalização qualquer inconsistência, incompatibilidade ou condição que possa interferir na execução do objeto.

4.2.3. Eventuais situações identificadas pela contratada que possam comprometer a adequada execução dos serviços deverão ser comunicadas previamente à Administração, não sendo admitida a execução de solução tecnicamente incompatível sem prévia avaliação da fiscalização.

4.3. Conhecimento das condições locais

4.3.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.3.2. Considerando as características da edificação existente e a necessidade de compatibilização dos serviços remanescentes com as condições encontradas no local, será assegurado aos



interessados o direito de realizar vistoria prévia, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.3.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme permitido pelo art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. ([Presidência da República](#))

4.4. Responsabilidade técnica

4.4.1. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades abrangidas pela contratação.

4.4.2. A empresa deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, antes do início das atividades correspondentes.

4.4.3. O responsável técnico indicado deverá acompanhar a execução dos serviços e responder tecnicamente pelas atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das atribuições dos demais profissionais eventualmente necessários à execução do objeto.

4.5. Qualificação técnica

4.5.1. Para fins de habilitação, deverá ser comprovado o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando exigível em razão das atividades integrantes do objeto, especialmente perante o CREA ou CAU, conforme o campo de atuação profissional correspondente.

4.5.2. Deverá ser apresentada comprovação de qualificação técnico-profissional mediante indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, que detenha experiência anterior em execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto.

4.5.3. A experiência técnico-profissional deverá ser comprovada mediante atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando cabível.

4.5.3.1. A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica profissional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico da empresa, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às dos itens abaixo indicados da Planilha Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M²	51,77
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	51,77
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	173,00

Nota: Justifica-se a exigência destes atestados conforme a Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 67º, incisos I e II e § 1º e 2º.

4.5.3.2. Os atestados de capacidade técnica profissional apresentados deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- estar em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e email);
- assinatura e dados do responsável que responde pela empresa ou órgão emitente;
- os dados da empresa licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone e email)
- as quantidades, a duração e o período do contrato;
- declaração de que a empresa tomadora ficou satisfeita com a execução do serviço da empresa licitante.

4.5.3.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.5.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

4.5.4. Deverá ser comprovada, ainda, a capacidade técnico-operacional da empresa para execução de serviços similares, mediante certidões ou atestados regularmente emitidos, na forma da legislação aplicável, relativos a parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

4.5.5. As exigências de quantitativos mínimos, quando estabelecidas no instrumento convocatório, deverão limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e observar os limites previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a comprovação da aptidão necessária sem impor restrição indevida à competitividade. ([Presidência da República](#))

Endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, 1473, Nova Lassance - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267, **Email:** educacao@lassance.mg.gov.br



4.5.6. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições previstas na legislação.

4.5.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares relacionados à contratação que lhes deu origem.

4.6. Habilitação jurídica

4.6.1. A habilitação jurídica deverá demonstrar a existência jurídica da empresa e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação dos documentos previstos no instrumento convocatório, conforme a natureza jurídica da licitante.

4.6.2. Deverão ser apresentados, conforme o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação, bem como documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela empresa.

A exigência de habilitação jurídica deverá limitar-se à comprovação da existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade contratada, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021. ([Presidência da República](#))

4.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.7.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, compreendendo, conforme aplicável:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;
- g) declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigida pela legislação.



4.7.2. Caso a licitante seja legalmente isenta de determinado tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar a condição mediante documentação expedida pelo órgão fazendário competente ou outro documento admitido pela legislação.

Os requisitos acima correspondem às categorias de habilitação fiscal, social e trabalhista previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. ([Presidência da República](#))

4.8. Qualificação econômico-financeira

4.8.1. A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante os documentos e critérios definidos no instrumento convocatório.

4.8.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, admitida certidão positiva com efeito de negativa nas hipóteses juridicamente cabíveis.

4.9. Materiais, equipamentos e insumos

4.9.1. Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

4.9.2. Os materiais deverão ser compatíveis com as especificações constantes da planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

4.9.3. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, devendo ser observados exclusivamente os requisitos de desempenho, qualidade, características técnicas e compatibilidade definidos nos documentos da contratação.

4.9.4. Quando houver necessidade de substituição de material ou solução especificada, a alteração somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da fiscalização e desde que demonstrada a equivalência ou superioridade técnica da alternativa proposta, sem acréscimo indevido de custo para a Administração.

4.10. Segurança, meio ambiente e gestão dos resíduos

4.10.1. A contratada deverá executar os serviços observando as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, terceiros, fiscalização e usuários das áreas próximas ao local da intervenção.

4.10.2. A contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução, observada a legislação ambiental aplicável e as disposições específicas estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.



4.10.3. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao reaproveitamento de materiais quando tecnicamente possível e à destinação ambientalmente adequada daqueles que não puderem ser reutilizados.

4.10.4. A execução deverá buscar o uso racional de água, energia e demais recursos naturais, bem como a redução de impactos ambientais decorrentes das atividades de obra.

4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme avaliação realizada no Estudo Técnico Preliminar.

4.11.2. A ausência de garantia contratual não afasta as responsabilidades da contratada pela adequada execução dos serviços, pela correção de eventuais defeitos e pela observância das garantias legais e contratuais aplicáveis ao objeto.

4.12. Subcontratação

4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da contratada pela execução integrada dos serviços e pela compatibilidade entre as diferentes etapas da intervenção.

4.12.2. A vedação não afasta a possibilidade de aquisição, pela contratada, de materiais ou insumos de terceiros, desde que isso não caracterize subcontratação da execução do objeto e não prejudique o cumprimento das obrigações contratuais.

4.13. Condições relacionadas à execução em duas etapas

4.13.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional para executar as duas etapas previstas na contratação, observadas as condições de disponibilidade financeira e de autorização para início de cada etapa.

4.13.2. A primeira etapa deverá ser executada dentro do limite físico-financeiro de R\$ 71.003,15 e no prazo máximo de 2 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

4.13.3. A segunda etapa será executada somente após a disponibilização dos recursos correspondentes à parcela da PNAB 2026 e mediante autorização formal da Administração, observando-se o prazo máximo de 2 (dois) meses para sua execução.

4.13.4. Antes da formalização do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar proposta de preços readequada ao valor final resultante da disputa, acompanhada de cronograma físico-



financeiro específico para cada etapa, compatível com os limites financeiros, os serviços previstos e o prazo máximo de execução estabelecido.

4.13.5. O cronograma da segunda etapa deverá considerar sua natureza condicionada à disponibilidade dos recursos, não implicando obrigação de início da execução antes da efetiva disponibilização dos recursos e da correspondente autorização administrativa.

4.13.6. A vigência contratual de 2 (dois) anos destina-se a possibilitar a execução das duas etapas, não significando que cada etapa poderá ter prazo superior ao limite de 2 (dois) meses estabelecido para sua execução.

4.14. Manutenção das condições de habilitação

4.14.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

A manutenção das condições de habilitação durante a execução constitui obrigação contratual prevista na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, por empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.1.2. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como as orientações da fiscalização.

5.1.3. A contratada deverá realizar os serviços de forma planejada e sequencial, adotando os procedimentos necessários para assegurar a compatibilidade entre as intervenções novas e os serviços anteriormente executados na edificação.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, das condições de segurança e saúde no trabalho e das demais exigências legais incidentes sobre obras e serviços de engenharia.

5.1.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados e pela utilização de materiais e equipamentos adequados às especificações estabelecidas, devendo corrigir,



sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução.

5.2. Início e mobilização

5.2.1. A execução da primeira etapa terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições previstas no contrato.

5.2.2. A contratada deverá promover, previamente ao início dos serviços, a mobilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução da etapa autorizada.

5.2.3. Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá realizar inspeção no local, juntamente com a fiscalização, para conhecimento das condições existentes e verificação da compatibilidade entre os serviços remanescentes e aqueles anteriormente executados.

5.2.4. Eventuais condições técnicas identificadas no local que possam interferir na execução deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, não podendo a contratada promover alterações relevantes nos serviços previstos sem a prévia autorização da Administração.

5.3. Execução da primeira etapa

5.3.1. A primeira etapa compreenderá os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação que possam ser executados imediatamente, respeitado o limite físico-financeiro de **R\$ 71.003,15**.

5.3.2. O prazo máximo para execução da primeira etapa será de 2 (dois) meses, contado a partir da autorização formal para seu início.

5.3.3. A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, compatível com o valor da proposta readequada resultante da disputa.

5.3.4. A contratada deverá organizar a execução de modo a evitar paralisações desnecessárias, retrabalhos e interferências que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou a qualidade dos serviços.

5.4. Execução da segunda etapa

5.4.1. A segunda etapa compreenderá os serviços remanescentes do objeto que não tenham sido executados na primeira etapa, correspondendo ao saldo do valor contratado, conforme a proposta readequada e o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.4.2. O início da segunda etapa ficará condicionado ao efetivo recebimento, pelo Município, dos recursos da parcela da PNAB 2026 destinada à continuidade da intervenção, bem como à adoção das providências administrativas e orçamentárias necessárias.



5.4.3. A execução da segunda etapa somente será iniciada mediante autorização formal da Administração, após verificada a disponibilidade dos recursos correspondentes.

5.4.4. O prazo máximo para execução da segunda etapa será de 2 (dois) meses, contado a partir da respectiva autorização de início.

5.4.5. O cronograma apresentado para a segunda etapa deverá possuir caráter condicionado quanto ao seu início, tendo em vista que a data efetiva de execução dependerá da disponibilidade dos recursos mencionados.

5.5. Cronograma físico-financeiro

5.5.1. Antes da formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar proposta de preços readequada ao valor final resultante da disputa, acompanhada de cronograma físico-financeiro individualizado para cada uma das duas etapas de execução.

5.5.2. A divisão dos serviços entre a primeira e a segunda etapa deverá observar, além da disponibilidade dos recursos financeiros, uma sequência lógica e tecnicamente adequada de execução, considerando a natureza dos serviços, as interdependências entre as atividades, as condições existentes na edificação e as regras e boas práticas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

5.5.3. A definição dos serviços integrantes de cada etapa deverá assegurar que a primeira etapa seja constituída por um conjunto de serviços tecnicamente executável e coerente, evitando-se a antecipação de atividades cuja execução dependa da conclusão de serviços anteriores ou que possam ser prejudicadas pela postergação de etapas necessárias à sua adequada execução.

5.5.4. A distribuição dos serviços deverá respeitar a sequência construtiva necessária à adequada execução da intervenção, de modo que atividades antecedentes e estruturantes sejam realizadas antes daquelas que delas dependam, evitando-se, por exemplo, a execução de serviços de acabamento ou etapas posteriores antes da conclusão dos serviços indispensáveis à sua execução.

5.5.5. A primeira etapa deverá respeitar o limite físico-financeiro de R\$ 71.003,15 e contemplar os serviços que, segundo a avaliação técnica, devam ser prioritariamente executados para garantir a continuidade racional da obra e preparar as condições necessárias à execução da segunda etapa.

5.5.6. A segunda etapa deverá compreender os serviços remanescentes, observada a sequência lógica estabelecida para a intervenção e condicionada ao efetivo recebimento dos recursos da parcela da PNAB 2026 destinada à continuidade da obra.

5.5.7. Os cronogramas deverão demonstrar a distribuição dos serviços e dos respectivos valores ao longo do período de execução, de forma compatível com a proposta readequada, com a sequência construtiva da obra e com os limites financeiros estabelecidos para cada etapa.



5.5.8. O cronograma da primeira etapa deverá respeitar o limite de R\$ 71.003,15, enquanto o cronograma da segunda etapa deverá contemplar o saldo remanescente do valor efetivamente contratado.

5.5.9. Cada etapa deverá possuir prazo máximo de execução de 2 (dois) meses, contado a partir da respectiva autorização formal para seu início.

5.5.10. A fiscalização poderá solicitar ajustes no cronograma apresentado pela empresa vencedora quando identificada incompatibilidade entre a sequência proposta e a ordem tecnicamente adequada de execução dos serviços, devendo a contratada promover as adequações necessárias antes da aprovação do cronograma pela Administração.

5.5.11. Eventual alteração posterior do cronograma físico-financeiro dependerá de prévia aprovação da Administração e deverá preservar a sequência construtiva, a funcionalidade dos serviços executados e a compatibilidade entre as etapas, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação e no contrato.

5.5.12. A divisão da execução em duas etapas possui finalidade exclusivamente operacional e financeiro-orçamentária, não autorizando a execução fragmentada ou desordenada dos serviços que comprometa a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a continuidade da intervenção.

5.6. Medição e acompanhamento da execução

5.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições contratuais.

5.6.2. Os serviços serão medidos de acordo com sua efetiva execução e em conformidade com os critérios estabelecidos nos documentos técnicos e no contrato.

5.6.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários ou valores constantes da proposta contratada e os critérios de medição estabelecidos.

5.6.4. A constatação de serviços executados em desacordo com as especificações poderá ensejar sua rejeição pela fiscalização, devendo a contratada promover sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

5.6.5. A fiscalização da execução não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e conformidade dos serviços.



5.7. Obrigações relativas ao local da execução

5.7.1. A contratada deverá manter o local de execução em condições adequadas de organização, segurança e limpeza durante todo o período de realização dos serviços.

5.7.2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados de forma adequada, de modo a evitar perdas, deterioração, acidentes ou danos à edificação.

5.7.3. Ao término de cada etapa, a contratada deverá promover a limpeza e organização das áreas objeto da intervenção, removendo materiais, resíduos, equipamentos e demais elementos decorrentes de sua atuação, ressalvados aqueles cuja permanência seja necessária à continuidade da etapa subsequente.

5.8. Conclusão e entrega dos serviços

5.8.1. Ao término de cada etapa, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços previstos no respectivo cronograma, para que a fiscalização proceda à vistoria e à verificação da conformidade da execução.

5.8.2. Constatadas pendências ou inconformidades, a contratada deverá providenciar sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.8.3. A conclusão da primeira etapa não implicará encerramento da contratação, permanecendo o contrato vigente para possibilitar a execução da segunda etapa, desde que implementada a condição de disponibilidade dos recursos prevista neste Termo de Referência.

5.8.4. A conclusão integral do objeto ocorrerá após a execução e aceitação dos serviços correspondentes às duas etapas, observado o valor efetivamente contratado e os documentos técnicos que integram o processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do cronograma até a entrega final da obra.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Marcos Antônio Ferreira Filho, Servidor Municipal, Engenheiro, CREA-MG – 414495-MG**, ou pelo respectivo substituto **Sr. Jeferson Dias Dornelas, Servidor Municipal, Engenheiro, CREA-MG -239627-MG**, na forma da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC e do artigo 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.7.2. O fiscal do contrato atuará de acordo com as rotinas estabelecidas entre os artigos 18 a 20 da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscal Administrativo

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10.8. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato e possui como atribuições aquelas elencadas no art. 22 e seu parágrafo único da Portaria Municipal 04/2023/GAB/NLLC.

6.11. Comunicação entre as partes

6.11.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico admitido pela Administração, especialmente aquelas que impliquem determinação, advertência, solicitação de providência, registro de ocorrência ou alteração de programação.

6.11.2. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a fiscalização, devendo assegurar sua disponibilidade durante os períodos de execução dos serviços.



6.11.3. As determinações da fiscalização deverão ser registradas sempre que sua natureza ou relevância justificar o registro formal, especialmente quando relacionadas a correções de serviços, cumprimento de prazos, segurança, qualidade ou sequência de execução.

6.12. Acompanhamento das etapas de execução

6.12.1. O acompanhamento contratual deverá considerar as particularidades da execução em duas etapas, distinguindo-se o acompanhamento da primeira etapa, de execução imediata e limitada ao valor de R\$ 71.003,15, da segunda etapa, condicionada à disponibilidade dos recursos da PNAB 2026.

6.12.2. A Administração deverá verificar, antes da autorização de início da segunda etapa, a efetiva disponibilidade dos recursos correspondentes e o atendimento das condições administrativas necessárias à sua execução.

6.12.3. A autorização para início da segunda etapa deverá ser formalizada nos autos do processo e comunicada à contratada, estabelecendo o marco inicial para contagem do respectivo prazo de execução.

6.12.4. Durante o período em que a segunda etapa permanecer condicionada à disponibilização dos recursos, a gestão contratual deverá acompanhar a situação da contratação e adotar as providências administrativas pertinentes, preservadas as condições estabelecidas no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços observarão o regime de execução por empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro aprovado e a efetiva execução e aceitação dos serviços correspondentes a cada etapa.

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, os documentos técnicos da contratação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Considerando o regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão vinculados ao cumprimento das metas e etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não constituindo a medição mera aferição isolada de quantitativos para fins de pagamento por preços unitários.



7.1.3. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar planilha de medição dos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo e dos demais documentos necessários à comprovação da execução, conforme solicitado pela fiscalização.

7.1.4. A medição deverá demonstrar, de forma objetiva, os serviços previstos, os serviços efetivamente executados no período, o percentual físico correspondente e o respectivo valor a ser considerado para pagamento.

7.1.5. Não serão considerados para fins de medição serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilha orçamentária, normas aplicáveis ou determinações regularmente emitidas pela fiscalização.

7.1.6. A medição será submetida à análise e ao ateste da fiscalização, que poderá determinar a correção de serviços, documentos ou informações que apresentem inconsistências antes de sua aprovação.

7.1.7. A execução de serviços além daqueles previstos para determinada etapa, sem prévia autorização da Administração e sem observância do cronograma aprovado, não implicará direito automático ao correspondente pagamento.

7.2. Medição das etapas

7.2.1. A execução do objeto será acompanhada mediante medições vinculadas às duas etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

7.2.2. A primeira etapa será medida dentro do limite físico-financeiro de R\$ 71.003,15, observada a proposta readequada da contratada e o cronograma aprovado.

7.2.3. A segunda etapa será medida somente após sua autorização formal pela Administração, condicionada ao efetivo recebimento dos recursos da PNAB 2026 destinados à continuidade da obra.

7.2.4. A segunda etapa corresponderá aos serviços remanescentes previstos no cronograma e no saldo do valor contratado, considerando o valor final resultante da disputa de preços.

7.2.5. A divisão das medições deverá respeitar a sequência construtiva estabelecida para a obra, não sendo admitida a consideração de uma etapa como concluída quando os serviços nela previstos dependerem de serviços antecedentes ainda não executados ou apresentarem execução incompatível com a adequada continuidade da intervenção.

7.2.6. Cada etapa será considerada concluída, para fins de medição, quando os serviços nela previstos no cronograma físico-financeiro tiverem sido integralmente executados e aceitos pela fiscalização.



7.3. Do Recebimento

7.3.1. Ao final de cada etapa, a contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, acompanhada da respectiva planilha, memória de cálculo e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

7.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificada a conformidade da execução com as especificações técnicas e demais condições contratuais.

7.3.3. O recebimento provisório de cada etapa terá por finalidade verificar a execução dos serviços correspondentes à respectiva parcela do cronograma e não implicará o recebimento integral do objeto contratado.

7.3.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações da contratação, hipótese em que a contratada deverá promover, às suas expensas, as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições necessárias.

7.3.5. A fiscalização não atestará a medição correspondente a serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou pendências relevantes enquanto não forem devidamente sanados pela contratada.

7.3.6. O recebimento definitivo de cada etapa será realizado após o recebimento provisório e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante termo detalhado emitido pelo servidor ou comissão competente.

7.3.7. Quando a etapa apresentar pendências que impeçam sua aceitação, o prazo para recebimento não correrá enquanto permanecer pendente a solução das inconsistências de responsabilidade da contratada.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade técnica e profissional pela adequada execução do objeto.

7.3.9. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o procedimento previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando-se o pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

7.4. Glosa e retenção de valores

7.4.1. A Administração poderá promover a glosa ou retenção de valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



7.4.2. A glosa deverá guardar correspondência com a irregularidade efetivamente constatada e ser devidamente registrada e justificada pela fiscalização.

7.4.3. A correção posterior de serviço que tenha sido rejeitado não gerará pagamento adicional, permanecendo a responsabilidade da contratada pelos custos decorrentes da correção.

7.5. Liquidação

7.5.1. Após o recebimento e o ateste da medição pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária à comprovação da execução e à liquidação da despesa.

7.5.2. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será realizada a análise da documentação e a liquidação da despesa, observando-se o disposto na legislação aplicável.

7.5.3. Para fins de liquidação, deverão ser verificadas, entre outras informações:

- a) a existência do contrato e da correspondente autorização de execução;
- b) a correspondência entre a Nota Fiscal, a medição aprovada e os serviços efetivamente executados;
- c) o valor devido, conforme a medição e o cronograma físico-financeiro;
- d) a regularidade da documentação fiscal exigida para o pagamento;
- e) a inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

7.5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou documentação de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será formalmente comunicada para regularização.

7.5.5. O prazo para liquidação e pagamento ficará suspenso durante o período necessário à correção das inconsistências de responsabilidade da contratada.

7.5.6. Sanadas as irregularidades, o prazo será retomado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições necessárias ao pagamento.

7.6.2. O prazo de pagamento será contado a partir da conclusão regular da liquidação, não sendo computado o período em que houver pendência de responsabilidade da contratada que impeça a liquidação ou o pagamento.



7.6.3. Na hipótese de controvérsia quanto a parte dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser processado o pagamento da parcela incontroversa, quando preenchidos os requisitos legais.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, indicada formalmente no processo de contratação.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária ou efetivada a transferência pela Administração.

7.7.3. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, observada a legislação vigente.

7.7.4. A Administração observará, quando aplicável, as regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil relativas às retenções tributárias incidentes sobre pagamentos realizados a pessoas jurídicas, inclusive aquelas aplicáveis aos serviços de engenharia e construção civil.

7.7.5. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária à aplicação do tratamento tributário previsto na legislação, quando cabível.

7.7.6. Os documentos fiscais deverão discriminar adequadamente os serviços executados, a etapa correspondente e o respectivo valor, de modo a permitir sua vinculação à medição e ao cronograma físico-financeiro.

7.8. Antecipação de pagamento

7.8.1. Não será realizado pagamento antecipado de serviços não executados.

7.8.2. Os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução, medição, recebimento e liquidação dos serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.9. Condição específica relativa à segunda etapa

7.9.1. Nenhum pagamento relativo à segunda etapa será devido antes da efetiva autorização para seu início, da disponibilidade dos recursos correspondentes e da execução dos respectivos serviços.

7.9.2. O recebimento dos recursos da PNAB 2026 constitui condição para o início da segunda etapa, não sendo possível à contratada exigir a execução ou o pagamento de serviços dessa etapa antes da implementação dessa condição.



7.9.3. A existência de saldo contratual correspondente à segunda etapa não autoriza, por si só, sua execução antecipada, devendo ser observadas a disponibilidade financeira, a autorização administrativa e a respectiva ordem de serviço.

7.9.4. A medição e o pagamento da segunda etapa observarão os mesmos critérios estabelecidos para a primeira etapa, inclusive quanto à execução integral dos serviços previstos, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção do fornecedor

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, realizado em formato eletrônico e com disputa de preços/lances, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A seleção será realizada mediante critério de julgamento de menor preço, sendo considerada vencedora a proposta que, atendidas integralmente as exigências de habilitação, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, apresentar o menor preço para a execução integral do objeto.

8.1.3. A disputa eletrônica deverá assegurar tratamento isonômico aos participantes, transparência do procedimento, ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.4. O valor estimado da contratação deverá permanecer dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se também, para fins de enquadramento, as regras relativas à apuração do somatório das despesas realizadas pela unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, conforme previsto no § 1º do referido artigo.

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

8.2.2. O julgamento considerará o valor global da contratação, tendo em vista que o objeto será executado em lote único e que os serviços possuem relação de complementaridade e interdependência, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

8.2.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, encargos sociais



e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços.

8.2.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, quando assim estabelecido no instrumento convocatório;
- b) não atender às especificações técnicas exigidas;
- c) apresentar desconformidade insanável com as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- d) não contemplar todos os custos necessários à execução do objeto; ou
- e) apresentar outras situações de desclassificação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8.3. Análise da proposta vencedora

8.3.1. Encerrada a disputa, a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta de preços readequada ao último lance ofertado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3.2. A proposta readequada deverá manter a compatibilidade entre o preço global ofertado e os serviços, quantitativos e demais elementos constantes dos documentos técnicos da contratação.

8.3.3. A proposta readequada deverá ser acompanhada de cronograma físico-financeiro individualizado para a primeira e a segunda etapas, elaborado em conformidade com as disposições do item 5 deste Termo de Referência.

8.3.4. O cronograma apresentado deverá observar a sequência lógica e tecnicamente adequada dos serviços, não podendo a distribuição das atividades entre as etapas decorrer exclusivamente da disponibilidade financeira, quando isso comprometer a adequada execução da obra.

8.3.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou adequações na proposta e no cronograma quando necessários à verificação de sua compatibilidade com as condições da contratação, desde que não resulte em alteração indevida da proposta ou das condições da disputa.

8.4. Habilitação

8.4.1. A empresa provisoriamente vencedora deverá comprovar o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.



8.4.2. A habilitação deverá ser analisada de forma compatível com a natureza, complexidade e valor da contratação, limitando-se às exigências necessárias à demonstração da capacidade da empresa para executar adequadamente o objeto.

8.4.3. Na análise da documentação de habilitação, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4. A licitante deverá comprovar, especialmente, sua aptidão técnica para execução de serviços de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto, conforme os requisitos definidos neste Termo de Referência.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. A qualificação técnica deverá observar os requisitos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável:

- a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente;
- b) comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante documentação expedida pelo conselho profissional competente, quando cabível;
- c) comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados ou certidões relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto; e
- d) demais documentos tecnicamente necessários à demonstração da aptidão para execução do objeto.

8.5.2. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e observar os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a evitar restrições desnecessárias à competitividade.

8.6. Regime de execução

8.6.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante contratação de uma única empresa para execução do conjunto dos serviços remanescentes previstos nos documentos técnicos.

8.6.2. O preço global contratado compreenderá a execução integral dos serviços previstos para o objeto, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais elementos constantes da documentação técnica.

8.6.3. A adoção da empreitada por preço global decorre da existência de elementos suficientes para caracterização e quantificação dos serviços, permitindo à Administração estabelecer previamente o escopo da intervenção e o respectivo orçamento.



8.6.4. A adoção desse regime não afasta a necessidade de medição e acompanhamento da execução física do objeto, que serão realizados conforme os critérios estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro aprovado.

8.7. Execução em lote único

8.7.1. O objeto será licitado em lote único, permanecendo a contratação como um único ajuste, ainda que sua execução física e financeira seja organizada em duas etapas.

8.7.2. A divisão da execução em duas etapas não caracteriza parcelamento do objeto para fins de contratação, tratando-se de mecanismo de organização da execução decorrente da disponibilidade dos recursos financeiros.

8.7.3. A manutenção do objeto em lote único visa preservar a responsabilidade integral da contratada pela compatibilidade e integração dos serviços, facilitar a gestão e fiscalização contratual e evitar dificuldades decorrentes da atuação de diferentes empresas sobre uma mesma intervenção.

8.8. Condições para início da execução das etapas

8.8.1. A primeira etapa poderá ser iniciada imediatamente após a formalização do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as demais condições previstas no instrumento contratual.

8.8.2. A segunda etapa permanecerá condicionada ao efetivo recebimento, pelo Município, da parcela dos recursos da PNAB 2026 destinada à continuidade da intervenção.

8.8.3. A autorização para início da segunda etapa dependerá da comprovação da disponibilidade dos recursos correspondentes e da adoção das providências administrativas e orçamentárias necessárias.

8.8.4. A condição estabelecida para a segunda etapa deverá constar expressamente do instrumento contratual, de modo a deixar definida a relação entre a disponibilidade dos recursos, a autorização de execução e o correspondente pagamento.

8.9. Contratação e formalização

8.9.1. Após a conclusão do procedimento de dispensa eletrônica, a adjudicação e a homologação, quando cabíveis, serão observadas as providências necessárias à formalização da contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.2. A contratação somente será formalizada após a verificação da regularidade da documentação exigida, da manutenção das condições de habilitação e da adequação da proposta vencedora às condições estabelecidas no procedimento.



8.9.3. A formalização do contrato não autoriza, por si só, o início da segunda etapa, que permanecerá condicionada à disponibilidade dos recursos da PNAB 2026 e à respectiva autorização formal da Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 116.645,50 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária integrante deste Processo Licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Governo Federal destinados para a Prefeitura Municipal de Lassance conforme abaixo:

Quadro de Detalhamento de Despesa – Exercício 2026

Ficha: 362

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: Diretoria de Patrimônio Histórico, Cultural e Turismo

SubUnidade Orçamentária: Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural

Projeto/Atividade: Construção da Biblioteca Municipal – Lei Aldir Blanc 2

Código Despesa: 44905100 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 171900000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lassance, 03 de setembro de 2026.

Ângela Luzia Franco Soares

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, 1473, Nova Lassance - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267, **Email:** educacao@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural





ANEXO II

Processo Administrativo nº. 078/2026

Dispensa Eletrônica nº. 025/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta Dispensa Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1			.		R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....).
(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



ANEXO III

Processo Administrativo nº. 078/2026

Dispensa Eletrônica nº. 025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
LASSANCE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 726, Centro, na cidade de Lassance/MG, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Ângela Luzia Franco Soares**, portador da Matrícula Funcional nº. XXXX, nomeado pela Portaria nº. XXX de XX de XXXXXX de 202X, publicada no Atrium da Prefeitura Municipal de Lassance em XX de XXXXXXXX de 202X, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada à _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 078/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 025/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da obra do edifício-sede da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, utilizando recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022) para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço completo de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo os seguintes itens: Serviços preliminares Demolições e remoções Alvenaria e revestimentos Pintura da edificação Pisos Esquadrias Louças, metais e bancadas Cobertura Escada Instalações hidrossanitárias Instalações elétricas	Serviço	01		
Valor Total					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 – O Edital da Licitação;

1.2.3 – A Proposta do contratado;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em estrita consonância com o regime de anualidade orçamentária do Município.

2.2 - A execução do objeto será realizada em 2 (duas) etapas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

2.2.1 - A primeira etapa terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e compreenderá os serviços definidos no cronograma físico-financeiro aprovado para essa etapa, limitada ao valor de R\$ 71.003,15 (setenta e um mil, três reais e quinze centavos), com prazo máximo de execução de 2 (dois) meses.

Endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, 1473, Nova Lassance, Lassance/MG, CEP 39.250-000
Telefone: (038) 3759-1267 - E-mail: educacao@lassance.mg.gov.br



2.2.2 - A segunda etapa compreenderá os serviços remanescentes necessários à conclusão do objeto e terá seu início condicionado ao recebimento, pelo Município, da parcela de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB referente ao exercício de 2026, bem como à correspondente autorização administrativa e disponibilidade orçamentária, observado o prazo máximo de execução de 2 (dois) meses.

2.2.3 - O prazo de execução da segunda etapa será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal de início, não sendo considerada em mora ou inadimplemento a Contratada no período em que o início dos serviços permanecer condicionado ou suspenso em razão dos requisitos previstos no item 2.2.2.

2.3 - Por se tratar de contratação por escopo, caso a conclusão do objeto não ocorra até 31 de dezembro de 2026 por motivos não imputáveis à Contratada, ou caso o início da segunda etapa seja postergado aguardando os recursos previstos no item 2.2.2, o prazo de vigência e os prazos de execução deverão ser prorrogados na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser firmado ou ter sua execução prorrogada quando houver sido aplicada à Contratada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município, a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou quando houver proibição de contratar decorrente de decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

4.2 - A vedação prevista no item 4.1 abrange a transferência a terceiros da execução dos serviços que integram o objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução contratual, pelo cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, dos



cronogramas físico-financeiros e das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

4.3 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução das obrigações assumidas, permanecendo responsável perante o Município pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ (_____), correspondente ao valor global da proposta vencedora apresentada pela Contratada na Dispensa Eletrônica, observados o regime de empreitada por preço global e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2 - No valor estabelecido no item 5.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização e desmobilização e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.3 - O valor global da contratação será executado de forma escalonada, conforme os cronogramas físico-financeiros das duas etapas aprovados pela Administração, observadas as seguintes condições:

5.3.1 - A primeira etapa ficará limitada ao valor de R\$ 71.003,15 (setenta e um mil, três reais e quinze centavos).

5.3.2 - A segunda etapa corresponderá ao saldo remanescente do valor global contratado, compreendendo os serviços necessários à conclusão do objeto, e somente poderá ser iniciada após o recebimento dos recursos da PNAB 2026 e a correspondente autorização administrativa para sua execução.

5.4 - O valor previsto para a segunda etapa não constitui obrigação de pagamento antecipado ou de execução imediata, ficando sua execução e correspondente pagamento condicionados à ocorrência das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.5 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, observados os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

5.6 - Eventual redução do valor global decorrente da disputa eletrônica será integralmente refletida na proposta readequada e nos respectivos cronogramas físico-financeiros, preservado



o limite máximo de R\$ 71.003,15 para a primeira etapa e considerando-se como segunda etapa o saldo remanescente do valor global contratado.

5.7 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, quanto às condições e critérios para eventual reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante da Planilha Orçamentária integrante da contratação, elaborada em 15/05/2026.

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajustamento será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

7.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços remanescentes, mediante termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



7.9 - O reajustamento, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre os valores correspondentes aos serviços ainda não executados na data em que se completar a respectiva anualidade, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, com fixação de prazo para correção, garantindo que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, através do fiscal do contrato, **Sr. Marcos Antônio Ferreira Filho, Servidor Municipal, Engenheiro, CREA-MG – 414495-MG**, ou pelo respectivo substituto **Sr. Jeferson Dias Dornelas, Servidor Municipal, Engenheiro, CREA-MG -239627-MG** e na forma da Portaria Municipal nº. 04/2023/GAB/NLLC e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal Direta ou Indireta, conforme o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em anexos do edital e do próprio edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou sistema equivalente adotado pelo Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



9.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 - Deverá cumprir as seguintes obrigações pertinentes à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.19.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.19.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.19.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



9.19.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.19.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.19.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.19.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.19.8 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.19.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.19.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.19.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.19.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



9.19.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.19.14 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.19.15 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no item 4.11 do Termo de Referência integrante deste processo de contratação.

10.2 - A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada pela integral e adequada execução do objeto, permanecendo sujeita às obrigações, responsabilidades, sanções e demais condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.3, 9.1.3.1, 9.1.4 e 9.1.5 do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.6, 9.1.6.1, 9.1.6.2, 9.1.6.3, 9.1.6.4, 9.1.6.5, 9.1.6.6 do Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



11.3.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.7. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **03 (três)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 - Gestão/Unidade: **CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - LEI ALDIR BLANC**

2.

14.2 - Fonte de Recursos: **FICHAS D-362.**

14.3 - Programa de Trabalho: **1030.**

14.4 - Elemento de Despesa: **44905100.**

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

16.1.1 - Enquanto não adotado o PNCP, deverá ser feita a publicação no Diário Oficial, admitida a publicação de extrato e também a publicação do contrato, na íntegra, no sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea da Palma/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA LUZIA FRANCO SOARES
Data: 24/09/2026 11:18:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lassance, ... dede 2026.

Ângela Luzia Franco Soares
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

.....
CNPJ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -.....

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



2 -

CPF nº:



ANEXO IV

Processo Administrativo nº. 078/2026

Dispensa Eletrônica nº. 025/2026

MODELO DE EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À Prefeitura Municipal de Lassance

Referência: Dispensa Eletrônica 025/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes necessários à continuidade e conclusão da reforma da edificação existente destinada à implantação da Biblioteca Municipal de Lassance-MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos, memoriais e demais documentos que integram o processo de contratação.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital do processo em epígrafe eu, (nome do profissional), portador da carteira e registro no CREA ou CAU número , declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante)____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº REGISTRO NO CONSELHO	EMPRESA EXECUTORA

Local,.....de.....de 2026.

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo, assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Diretoria Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



ANEXO V

Processo Administrativo nº. 078/2026

Dispensa Eletrônica nº. 025/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.279.125/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 - Centro, na cidade de Lassance/MG, CEP 39.250- 000, ATESTA que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na Rua _____, visitou o local onde deverão ser realizados os serviços, no Município de Lassance, atendendo à Dispensa Eletrônica 025/2026, Processo Administrativo 078/2026, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos. Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO VI

Processo Administrativo nº. 078/2026

Dispensa Eletrônica nº. 025/2026

MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____ à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.

Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome:

CPF:

Empresa:



ANEXO VII

Processo Administrativo nº. 078/2026

Dispensa Eletrônica nº. 025/2026

LISTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E PROJETO EXECUTIVOS

OS SEGUINTE DOCUMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, INDISPENSÁVEIS A SUA COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA.

LISTA DE ARQUIVOS	
CRONOGRAMA	
MEMORIAL DESCRITIVO	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
PROJETOS EXECUTIVOS:	
–	PROJETO DE ENGENHARIA – ARQ P1-02 (A1) ass
–	PROJETO DE ENGENHARIA – ARQ P2-02 (A1) ass



Documento assinado digitalmente
ANGELA LUZIA FRANCO SOARES
Data: 24/09/2026 11:18:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>